

4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO

O investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento em qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo, bem como as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas da Companhia.

Os negócios, a situação financeira, o resultado operacional, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios futuros da Companhia poderão ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco descritos a seguir.

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia poderá diminuir em razão da ocorrência de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder todo ou parte de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Companhia. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Companhia conhece e acredita que, na data deste Formulário de Referência, podem afetar adversamente a Companhia se materializados. Além disso, riscos adicionais não conhecidos atualmente ou atualmente considerados irrelevantes (e por isso não reportados) também poderão afetar adversamente a Companhia se materializados.

Para os fins deste item “4.1. Fatores de Risco” e do item “4.3. Riscos de Mercado”, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Companhia, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Companhia, bem como no valor dos valores mobiliários de emissão da Companhia. Expressões similares incluídas neste item “4.1. Fatores de Risco” e no item “4.3. Riscos de Mercado” devem ser compreendidas nesse contexto.

Não obstante a subdivisão deste item “4.1. Fatores de Risco” e do item “4.3. Riscos de Mercado”, determinados fatores de risco que estejam em um item podem também se aplicar a outros subitens dos itens acima mencionados.

(a) Emissor

Nossa estratégia envolve o uso intensivo de tecnologia da informação e dependemos da nossa capacidade de acompanhar e nos adaptar às mudanças tecnológicas no setor educacional, bem como do funcionamento adequado e ininterrupto de nossa infraestrutura tecnológica para manter nossa posição competitiva atual e implementar nossa estratégia com sucesso.

Temos necessidade constante de significativos investimentos em tecnologia da informação, que é um elemento essencial de nossa estratégia de crescimento e para o desenvolvimento de nossos negócios, especialmente em relação aos cursos de ensino a distância.

Os nossos sistemas e ferramentas de tecnologia de informação poderão se tornar obsoletos ou insuficientes decorrentes da nossa ação ou omissão. Por exemplo, podemos adotar novos sistemas e tecnologias que venham a impor custos excessivos para nós ou não atingir níveis de qualidade adequados, bem como podemos ter dificuldades para nos manter adequados ou nos adaptar às mudanças tecnológicas no setor educacional, especialmente no segmento de educação a distância. O segmento de educação a distância requer rápidas mudanças para atender as necessidades e expectativas tecnológicas de nossos alunos e nos padrões de mercado. A tecnologia de produtos a distância atualiza-se rapidamente, o que exige que modifiquemos nossos produtos e serviços de forma rápida para nos adaptar a novas práticas e padrões. Os nossos competidores podem introduzir produtos ou plataformas de serviços superiores aos que nós oferecemos ou de forma mais rápida. Além disso, o nosso sucesso depende da nossa capacidade de melhorar os nossos atuais produtos, assim como desenvolver e introduzir novos produtos que sejam aceitos pelo mercado.

Nossos negócios dependem do adequado e ininterrupto funcionamento da nossa infraestrutura de tecnologia de informação.

Problemas diversos relacionados à nossa estrutura de tecnologia da informação, tais como vírus, ameaças cibernéticas e interrupções em nossos sistemas e dificuldades técnicas, incluindo as relacionadas às transmissões via satélite, poderão afetar adversamente nossa imagem e nosso negócio, especialmente com a intensificação da utilização de meios remotos de educação a distância.

Podemos ser atacados por hackers e, dependendo da gravidade do ataque que sofrermos, poderemos ter a nossa operação paralisada, perder ou ter dados vazados e, com isso, nossa imagem perante o mercado e os nossos alunos poderá ser prejudicada.

Além disso, incidentes de segurança cibernética nos sistemas de tecnologia da informação da Companhia ou de prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio, podem resultar em apropriação indevida de nossas informações e/ou das informações de nossos alunos, bem como em tempo de inatividade ou instabilidade em seus servidores ou operações, o que pode nos afetar material e adversamente.

Eventual vazamento de dados pessoais, perda de propriedade intelectual, segredos comerciais, de outras informações comerciais sensíveis ou a interrupção das nossas operações podem afetar negativamente nossos resultados financeiros. Tais eventos, quando envolverem dados pessoais, podem, ainda, expor a Companhia à impactos reputacionais e operacionais, uma vez que, de acordo com a Lei nº 13.709/2018, a Companhia pode sofrer a penalidade de publicização do fato, além de multa e suspensão ou proibição de realizar atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Enfrentamos concorrência significativa em cada curso que oferecemos e em cada mercado geográfico em que operamos e, se não competirmos com eficiência, poderemos perder participação de mercado e lucratividade.

De acordo com o Censo da Educação Superior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (“INEP”), em 2023 havia 2.264 instituições privadas e 316 instituições públicas no Ensino Superior do Brasil. Concorremos com universidades, centros universitários e faculdades públicas e privadas, bem como com entidades filantrópicas, que gozam de isenção no recolhimento de determinados tributos. Nossos concorrentes podem oferecer cursos semelhantes ou considerados melhores em relação aos oferecidos por nós; contar com mais recursos, ter mais prestígio na comunidade acadêmica, unidades com localização mais conveniente, com melhor infraestrutura e/ou cobrar mensalidades mais baixas ou até mesmo não cobrar mensalidades. Como resposta à concorrência, a fim de reter ou atrair alunos ou buscar novas oportunidades de mercado, podemos ser obrigados a reduzir nossas mensalidades ou aumentar nossas despesas operacionais. Não podemos garantir que seremos capazes de competir com nossos concorrentes atuais ou futuros. Se não conseguirmos manter nossa posição competitiva ou responder às pressões competitivas com eficiência, nossa receita poderá diminuir, nossa lucratividade poderá ser comprometida, poderemos reduzir ou perder nossa participação de mercado e, conseqüentemente, nossa condição financeira poderá ser prejudicada como um todo.

A Companhia está sujeita a riscos associados ao vazamento de dados pessoais e/ou sensíveis, conforme especificado na Lei Geral de Proteção de Dados, e poderá ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

No Brasil, em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais. A LGPD estabelece o regramento a ser observado no tratamento de dados pessoais e prevê, dentre outras questões, o dever de transparência por parte do controlador dos dados, os direitos dos titulares de dados pessoais, hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), obrigação de designar um encarregado pelo tratamento de dados, regras relacionadas a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, requisitos e obrigações relacionadas à transferência e ao compartilhamento de dados.

A Companhia e suas subsidiárias, devido à natureza de seus negócios e em razão de disposições regulatórias, necessitam coletar, armazenar e tratar determinados dados pessoais de seus colaboradores e, especialmente, de seus estudantes, inclusive por longos períodos. O descumprimento de quaisquer disposições previstas na LGPD tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos por órgãos competentes, individuais ou coletivos pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, dentre outros, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa, tais como aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet por alguns órgãos de defesa do consumidor, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Ainda, se não estivermos em conformidade com a LGPD, nós poderemos estar sujeitos às sanções administrativas impostas pela Agência Nacional de Proteção de Dados, de forma isolada ou cumulativa, de advertência, obrigação de divulgação de incidente, bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, multa diária, multa simples de até 2% do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 por infração, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período ou proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Além disso, poderemos ser responsabilizados por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e ser considerados solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados por nós ou por terceiros que tratem dados pessoais em nosso nome e/ou com quem tenhamos compartilhado dados pessoais devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD. Nesse sentido, não podemos garantir que teremos sucesso na adequação de suas atividades, procedimentos, documentação e da relação com terceiros por ela contratados para atender aos elevados padrões instituídos pela nova LGPD, tampouco podemos garantir que quaisquer seguros contratados poderão cobrir integralmente eventuais contingências, multas, sanções, indenizações, reparações ou obrigações de outra natureza em relação a eventuais descumprimentos da LGPD.

Eventuais falhas de segurança e quaisquer outras falhas na proteção dos dados pessoais tratados por nós, falhas de prestadores de serviço ou fornecedores, bem como a inadequação à legislação aplicável, incluindo eventual incapacidade de se adequar à LGPD, podem acarretar multas elevadas, pagamento de indenizações, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente nossa reputação e nossos resultados e, conseqüentemente, o preço de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Para assegurarmos o nosso contínuo funcionamento, precisamos que a documentação de nossas unidades esteja devidamente regularizada.

As unidades precisam estar regulares com a documentação mínima necessária para seu funcionamento. Para ocupar e utilizar uma edificação é necessário obter o certificado que comprove a regularidade da obra, representado pelo Alvará de Conclusão (Habite-se) ou certificado equivalente, emitido pela Prefeitura Municipal de situação do imóvel. Além disso, os imóveis devem apresentar as seguintes licenças para operar regularmente: (i) Alvará e Licença de Uso e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal competente; e (ii) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pelo Corpo de Bombeiros; e (iii) Licenças ambientais, quando aplicáveis. A falta de qualquer dessas licenças pode implicar em penalidades que variam desde a aplicação de multas, conforme o caso, até, no pior cenário, o fechamento da respectiva unidade. A eventual imposição de penalidades em relação às nossas unidades, em especial a de fechamento de unidade, poderá ter um efeito prejudicial sobre nossas atividades, inclusive na medida em que adequações e investimentos se façam necessários para satisfazer exigências impostas para a regularização e validação das autorizações, permissões ou licenças, conforme o caso. Ademais, em caso de acidente dentro de uma unidade que não possua licenças poderá gerar responsabilidades

civis e criminais, podendo ainda acarretar o cancelamento de eventual apólice de seguro firmada para os imóveis em questão, além de possíveis danos à imagem da Companhia.

Podemos ser responsabilizados por determinados eventos que ocorram em nossas unidades.

Podemos ser responsabilizados por atos ilícitos praticados por diretores, professores, funcionários ou terceiros relacionados às nossas atividades. Em caso de acidentes, violência ou outros eventos prejudiciais aos alunos ou outros frequentadores dentro de nossas unidades, podemos enfrentar reclamações sob a alegação de que fomos negligentes, realizamos supervisão inadequada ou fomos, de outro modo, responsáveis por tais eventos. Nossa cobertura de seguro pode não nos propiciar proteção contra reivindicações advindas de tais eventos ou outros ou não ser suficiente para suprir eventuais indenizações que venhamos a ser obrigados a pagar. Também não podemos garantir que, no futuro, seremos capazes de renovar as nossas coberturas nas mesmas condições. As ações de responsabilidade podem afetar nossa reputação e prejudicar nossos resultados financeiros. Mesmo que malsucedidas, essas ações podem causar publicidade negativa, diminuir o número de matrículas, aumentar a evasão de alunos, envolver despesas substanciais e desviar tempo e atenção de nossa administração, o que pode prejudicar nossos resultados operacionais e nossa situação financeira.

Nosso endividamento pode afetar negativamente nossos negócios e está sujeito ao cumprimento de diversas obrigações (“Covenants”) que, se descumpridas, podem ensejar penalidades e o vencimento antecipado de contratos.

Em 31 de dezembro de 2024, nosso endividamento bruto consolidado foi de R\$ 3.139,0 milhões, considerando empréstimos a pagar, compromissos a pagar no âmbito de aquisições e parcelamentos de tributos. Nosso endividamento consolidado poderá:

- limitar nossa capacidade de obter novos financiamentos;
- nos obrigar a dedicar uma parte substancial do nosso fluxo de caixa para servir a nossa dívida, o que pode prejudicar nossa capacidade de usar nosso fluxo de caixa para financiar capital de giro, despesas de capital e outros requisitos gerais corporativos, além do cumprimento de nossas obrigações;
- limitar nossa flexibilidade para planejar e reagir a mudanças em nossos negócios e no setor em que atuamos;
- colocar-nos em uma situação de desvantagem competitiva em relação a alguns de nossos concorrentes que têm menos dívidas do que nós; e
- aumentar nossa vulnerabilidade a condições econômicas e industriais negativas, incluindo mudanças em variações nas taxas de juros ou uma queda nos nossos negócios ou a economia.

Além disso, possuímos financiamentos com cláusulas restritivas que, em geral, requerem a manutenção de índices econômico-financeiros em determinados níveis (covenants), o que pode limitar nossa capacidade para nos alavancarmos, caso seja necessário futuramente. O descumprimento dessas restrições pode implicar em vencimento antecipado da dívida, além de desencadear o vencimento antecipado cruzado ou inadimplemento cruzado (cross-default e cross-acceleration) de outras obrigações, conforme cláusulas presentes em contratos de empréstimos e financiamentos existentes. Para maiores informações sobre os covenants a que estamos sujeitos em razão de nossos contratos de financiamento, vide item 2.1 (f.iv) deste Formulário de Referência.

O vencimento antecipado dos nossos contratos financeiros pode afetar nossa capacidade em honrar compromissos, implicar a perda de bens de nosso ativo fixo dados em garantia e consequentemente, acarretar um impacto adverso relevante nos nossos negócios e situação financeira da Companhia.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou arbitrais podem nos afetar adversamente.

Somos e poderemos ser, no futuro, parte em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais em matérias cível, tributária e trabalhista, inclusive envolvendo nossos fornecedores, alunos, membros do nosso corpo docente e/ou autoridades governamentais. Não podemos garantir que os resultados desses processos serão favoráveis aos nossos interesses ou, ainda, que as provisões registradas serão suficientes para fazer frente a todos os passivos

que eventualmente decorrerem desses processos. Decisões contrárias aos nossos interesses e que eventualmente alcancem valores substanciais podem afetar adversamente nossos resultados e o valor de nossas ações e/ou outros valores mobiliários emitidos por nós. Para informações adicionais sobre os processos judiciais, administrativos e arbitrais, ver itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

Se não conseguirmos manter a qualidade de ensino e de infraestrutura em toda a nossa rede, nem obtivermos notas de avaliação positivas de nossas unidades e de nossos alunos, poderemos ser afetados adversamente.

Nossos professores são importantes para a manutenção da qualidade de nossos cursos e para a nossa reputação. Há uma carência no mercado de professores qualificados, com uma disputa acirrada no mercado de trabalho.

Não podemos garantir que teremos condições de reter nossos professores atuais ou recrutar novos professores que atendam aos nossos padrões de qualidade, especialmente pelo fato de continuarmos expandindo geograficamente nossas operações. Da mesma forma, não podemos garantir que encontraremos imóveis com infraestrutura adequada ou que seremos capazes de instalar infraestrutura adequada em imóveis que viermos a utilizar ou se teremos recursos suficientes para tanto em nosso processo de expansão ou que conseguiremos desenvolver projetos pedagógicos para novos cursos com o nível desejado. A falta de professores qualificados, de infraestrutura adequada, de projetos pedagógicos para novos cursos, que estejam de acordo com o nosso modelo de negócio e com os parâmetros estabelecidos pelo MEC, ou a queda na qualidade de nosso ensino, real ou, em um ou mais de nossos mercados, pode ter um efeito prejudicial relevante sobre nossos negócios, na medida em que podemos ter dificuldade em reter ou captar alunos ou cobrar mensalidades de acordo com valores considerados adequados.

Além disso, nós e nossos alunos somos frequentemente avaliados e pontuados pelo MEC. Assim, caso algum de nossos cursos seja avaliado como insatisfatório, celebraremos um termo de compromisso entre a instituição de ensino superior aplicável e o MEC, assumindo metas providências e prazos para corrigir as condições insatisfatórias. O não cumprimento, total ou parcial, das condições prescritas em termos de compromisso pode resultar em penalidades aplicadas pelo MEC, que incluem suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação e cassação do credenciamento ou recredenciamento da instituição e da autorização de funcionamento de seus cursos, o que pode prejudicar nossos resultados operacionais e situação financeira.

Para mais informações sobre as metodologias de avaliação das instituições de ensino e de seus alunos e sobre nossas notas obtidas em tais avaliações, vide seção 1 deste Formulário de Referência.

Podemos não pagar dividendos aos nossos acionistas e os dividendos eventualmente pagos podem vir a ser taxados nos termos de futura legislação tributária.

De acordo com o disposto em nosso Estatuto Social, devemos pagar aos nossos acionistas, no mínimo, 25% do nosso lucro líquido anual a título de dividendo obrigatório, ajustado conforme a Lei de Sociedade por Ações. O resultado de determinado exercício deve ser utilizado para compensar prejuízos acumulados antes de serem distribuídos dividendos obrigatórios ou no pagamento de eventuais participações nos lucros de diretores, empregados ou administradores, o que reduz o valor passível de distribuição aos acionistas. Além disso, podemos não efetuar o pagamento de quaisquer dividendos a nossos acionistas no exercício social em que o conselho de administração informar à assembleia geral ser tal pagamento incompatível com a nossa situação financeira.

Atualmente se discute reforma abrangente da tributação corporativa no Brasil, principalmente através do Projeto de Lei nº 3.887/2020 e do Projeto de Lei nº 2.337/2021, a qual envolve a possibilidade de revogação da isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos atualmente prevista na legislação, além de incluir outras matérias, como a extinção dos juros sobre capital próprio, a extensão do prazo mínimo para amortização de intangíveis, alterações às regras relacionadas aos ganhos relativos a investimentos no mercado de capitais brasileiro (i.e.: tributação de ativos financeiros, fundos de investimento, etc.), dentre outros.

Além disso, a proposta de reforma atualmente em discussão no Senado e no Congresso Nacional propõe a positividade da tributação, no Brasil, de ganhos de capital auferidos indiretamente (i.e., alienação de investimentos no exterior que invistam em ativos brasileiros). Caso sejam implementadas tais medidas e nos termos atualmente propostos, os dividendos distribuídos estariam sujeitos à tributação pelo imposto de renda sob a forma de retenção, permitindo ao beneficiário a apropriação do crédito correspondente para compensação do tributo por ele devido quando da sua distribuição aos demais níveis da cadeia, tendo um efeito adverso para a Companhia. Embora essa legislação não tenha sido promulgada e não seja possível determinar as mudanças exatas que serão implementadas neste momento, ou de forma alguma, qualquer mudança pode ter um efeito adverso em seus resultados e operações. Por fim, é possível que novas propostas para reforma do sistema tributário brasileiro sejam apresentadas ou que as propostas já existentes sejam revistas e alteradas substancialmente, o que pode também tornar mais lenta ou mesmo inviabilizar a aprovação da reforma a ser implementada.

Podemos vir a precisar de capital adicional no futuro por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos investidores.

Podemos vir a necessitar de recursos adicionais no futuro, inclusive por meio de emissão pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por elas. Qualquer captação de recursos por meio da distribuição de ações ou valores mobiliários conversíveis pode resultar no aumento de ações em circulação e no preço das ações de nossa emissão. Conseqüentemente, é possível que as participações acionárias sejam proporcionalmente reduzidas, tanto em rendimentos quanto em menor poder de influência nas decisões tomadas em Assembleia Geral, caso os acionistas não exerçam, por qualquer motivo, seus direitos de preferência na subscrição de novas ações emitidas em decorrência de eventuais ofertas de ações para obtenção de capital adicional no futuro.

Decisões adversas em processos que questionam o preenchimento dos requisitos legais para a então qualificação da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (“SESES”) como entidade beneficente de assistência social podem nos afetar adversamente.

A SESES realizou a alteração da sua natureza jurídica de sociedade civil sem fins lucrativos para sociedade empresária de responsabilidade limitada em 9 de fevereiro de 2007. Como resultado, perdeu o direito de gozo à imunidade tributária em relação a impostos sobre renda, patrimônio e serviços, além da isenção da contribuição patronal sobre a sua folha de pagamento.

Em relação ao período no qual a SESES usufruía de tal isenção, a Companhia já sofreu e poderá vir a sofrer novos autos de infração tendo por objeto a cobrança de supostos débitos de contribuições previdenciárias, alegando o não preenchimento dos requisitos legais para qualificação da SESES como então entidade beneficente de assistência social e seu correspondente direito à imunidade de contribuições previdenciárias.

Não podemos garantir que os resultados dos processos pendentes de julgamento serão favoráveis aos nossos interesses. Decisões contrárias aos nossos interesses que eventualmente alcancem valores substanciais podem afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e resultados operacionais. Para maiores informações sobre estes processos/procedimentos, ver itens 4.4 e 4.7 deste Formulário de Referência.

A estratégia da Companhia de crescimento via aquisições pode não obter êxito esperado por estar suscetível aos riscos inerentes às aquisições relativos a decisões desfavoráveis do CADE e desafios na geração de valor advindo de tais aquisições.

Além do crescimento orgânico, a Companhia conta com expansão por meio de aquisições de instituições de ensino, podendo sofrer riscos inerentes a estes tipos de operações, como por exemplo:

(i) a aquisição poderá não contribuir para a estratégia comercial como esperado, ou a Companhia pode pagar por qualquer unidade adquirida valor que se mostre superior ao valor estimado como justo;

(ii) a aquisição pode estar sujeita à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), que poderá rejeitá-la ou aprová-la com restrições;

(iii) o processo de aquisição pode ser demorado e os investimentos em aquisições podem não gerar os retornos esperados; e

(iv) o processo de auditoria de aquisição pode não conseguir identificar todas as contingências de responsabilidade da instituição a ser adquirida e a Companhia pode vir a responsáveis por tais contingências e passivos.

(b) Seus acionistas, em especial os acionistas controladores

Como não possuímos um acionista controlador ou grupo de controle titular de mais que 50% do capital votante, estamos suscetíveis a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas, morosidade para aprovação de algumas matérias em sede de Assembleia Geral por ausência de quórum, eventuais Ofertas Públicas de Aquisições, e outros eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle titular de mais que 50% do capital votante.

Não temos um acionista ou grupo controlador titular da maioria absoluta do capital votante, o que faz com que estejamos suscetíveis à formação de alianças ou acordos entre acionistas, o que poderia ter o mesmo efeito de ter um grupo de controle. Caso surja um grupo de controle e este passe a deter o poder decisório da nossa Companhia, poderemos sofrer mudanças repentinas e inesperadas das nossas políticas corporativas e estratégias, inclusive através da substituição dos administradores. Além disso, ficaremos mais vulneráveis a tentativas hostis de aquisição de controle e a conflitos daí decorrentes.

A ausência de um acionista ou grupo controlador também pode dificultar certos processos de tomada de decisão. Por termos o capital pulverizado, estamos suscetíveis à Ofertas Públicas de Aquisição (“OPA”), em especial as voluntárias voltadas para aquisição do controle.

Qualquer mudança repentina ou inesperada em nossa equipe de administradores, em nossa política empresarial ou direcionamento estratégico, tentativa de aquisição de controle ou disputa entre acionistas concernentes aos seus respectivos direitos podem afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da nossa Companhia.

(c) Controladas e coligadas

Dependemos da distribuição de resultados de nossas controladas e podemos ser adversamente afetados caso nossas controladas tenham seu desempenho prejudicado.

Desenvolvemos nossas atividades por meio de diversas controladas diretas e indiretas, as quais se encontram descritas no item 6.5 deste Formulário de Referência. Na medida em que nossos resultados dependem dos resultados das nossas controladas, podemos ser adversamente afetados se nossas controladas tiverem seu desempenho prejudicado ou se, por qualquer motivo, forem distribuídos dividendos inferiores aos montantes esperados, de qualquer forma que possa prejudicar a distribuição de resultados a nós.

(d) Seus administradores

Dependemos de membros de nossa administração, os quais podemos não ser capazes de reter ou substituir por pessoas com a mesma experiência e qualificação.

Grande parte de nosso sucesso futuro depende das habilidades e esforços de nossa administração. Se qualquer de nossos administradores nos deixar, podemos não ser capazes de substituí-los por profissionais igualmente qualificados. A perda de qualquer membro de nossa administração e nossa eventual incapacidade de substituí-los por profissionais com experiência e qualificação semelhantes poderão ter um efeito prejudicial significativo sobre nosso negócio. Além disso, mesmo que seja possível encontrar substitutos, isso pode levar tempo e requerer o investimento de recursos consideráveis, além do período necessário à transição e integração do substituto, o que pode afetar negativamente o desempenho da Companhia.

Podemos ser afetados substancialmente por violações dos membros de nossa administração à legislação e/ou regulamentações aplicáveis.

Caso algum de nossos administradores ou executivos se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis em nosso nome, interesse ou benefício, ou nossas políticas internas, também poderemos ser responsabilizados por essas violações, o que pode resultar em: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal; (ii) perda de licenças operacionais, com a nossa decorrente responsabilização subsidiária ou solidária; e/ou (iii) proibição ou suspensão de nossas atividades – o que poderá ter um efeito adverso significativo em nossos negócios, bem como à reputação, às condições financeiras, aos resultados operacionais e à cotação de mercado das ações de nossa emissão e atratividade a valores mobiliários de emissão da Companhia.

Ademais, nossos processos de governança, políticas, gestão de riscos e compliance poderão não ser capazes de prevenir ou detectar (i) violações à Lei Anticorrupção ou a outras leis similares; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de nossos administradores, contratados para representá-la; ou (iii) ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente nossa reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais, bem como a cotação de nossas ações ordinárias.

(e) Seus fornecedores

A Companhia pode ser adversamente afetada por práticas irregulares de seus fornecedores

Não temos controle sobre as operações de fornecedores e eventuais irregularidades que estes possam apresentar. Assim, a Companhia pode ser afetada por práticas irregulares de seus fornecedores relacionadas à sustentabilidade, ao tratamento irregular de dados pessoais, quarteirização da prestação de serviços, violação a direitos de propriedade intelectual de terceiros ou condições de segurança impróprias e, caso nossos fornecedores o façam, poderemos ter prejuízos em nossa imagem e, em consequência, perda de atratividade junto aos nossos alunos, com impacto na redução de nossa receita líquida e resultado operacional, bem como no valor de nossas ações e atratividade a valores mobiliários de emissão da Companhia.

Nós e nossas subsidiárias podemos figurar como responsáveis principais ou solidários das dívidas trabalhistas de prestadores de serviços.

Celebramos diversos contratos de prestação de serviços, tais como de limpeza, vigilância, telemarketing e segurança, para melhor atender às necessidades de nossos alunos e oferecer maior conforto e qualidade em todos os setores e aspectos de nossas atividades.

Caso as empresas terceirizadas que prestam serviços a nós e às nossas subsidiárias não atendam às exigências da legislação trabalhista, nós e nossas subsidiárias podemos ser considerados solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas dívidas trabalhistas dessas empresas. Na hipótese de sermos responsabilizados por demandas dessa natureza e os valores envolvidos serem relevantes, podemos ter um impacto adverso em nossa condição financeira.

(f) Seus clientes

O aumento dos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades e na taxa de evasão, assim como da potencial incapacidade de atrair novos alunos, poderá afetar adversamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Nosso negócio depende da quantidade de alunos matriculados e das respectivas mensalidades pagas por eles. Uma desaceleração econômica relevante traria como consequência um aumento no nível de desemprego, fazendo com que a capacidade financeira das pessoas e consequentemente de nossos alunos ou de seu grupo familiar seja reduzida podendo ocasionar uma redução na demanda de novos alunos; em trancamentos ou um aumento nos níveis de inadimplência; um aumento da evasão; ou na não renovação dos alunos atuais.

Qualquer aumento nas taxas de evasão, inadimplência, recomposições de débitos e/ou não renovação que viermos a enfrentar poderá prejudicar nosso fluxo de caixa e resultados operacionais, o que pode ser intensificado em um cenário no qual a economia nacional sofra impactos adversos, como o enfrentado na pandemia de COVID-19, que pode afetar a capacidade financeira dos nossos clientes.

A retenção e atração de novos alunos pode ser afetada por diversos fatores, tais como nossa habilidade para: (i) responder às pressões competitivas cada vez maiores; (ii) preparar adequadamente nossos alunos para exercer carreiras nas suas respectivas ocupações profissionais; (iii) desenvolver novos cursos e melhorar os existentes a fim de responder às mudanças nas tendências de mercado e às exigências dos alunos; (iv) manter nossa qualidade de ensino; (v) oferecer com eficiência nossos cursos para uma base mais ampla de potenciais alunos.

Se não tivermos condições de continuar atraindo alunos para que se matriculem em nossos cursos e reter nossos atuais alunos, sem reduzir de forma significativa nossas mensalidades, nossas receitas poderão diminuir.

(g) Setores da economia nos quais o emissor atue

Se as instituições de ensino superior perderem os benefícios das isenções fiscais federais oferecidas pelo PROUNI, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais poderão ser negativamente afetados.

Alguns de nossos alunos fazem parte do PROUNI – Programa Universidade para Todos (“PROUNI”). Este programa do Governo Federal do Brasil, instituído pela Lei 11.096/2005, visa proporcionar a entrada de alunos que não possuem condições de arcar com os custos acadêmicos no Ensino Superior mediante a concessão pelo Governo de bolsas de estudo. Por meio do PROUNI, são concedidas às instituições de ensino superior determinadas isenções fiscais federais sobre IRPJ, PIS, COFINS e CSLL referentes às receitas de cursos de graduação e graduação tecnológica. Em 2024, esses benefícios somaram aproximadamente R\$400 milhões. Em caso de descredenciamento, as instituições de ensino perdem tais isenções tributárias.

As instituições de ensino superior podem ser desqualificadas do PROUNI e perder suas isenções fiscais se não cumprirem às condições determinadas pela Lei 11.096/2015, Portarias do MEC e nos Termos de Adesão, tais como: ofertar as bolsas indicadas pelo MEC; prestar informações; selecionar candidatos que atendam às condições do programa e de acordo com o calendário divulgado; avaliar a cada período acadêmico o desempenho dos alunos beneficiários; entre outras.

Assim, qualquer suspensão, modificação, cancelamento ou a não renovação dos referidos incentivos fiscais com as mesmas características pode ter um efeito adverso nos nossos resultados.

As instituições de ensino superior privado poderão ser prejudicadas se o governo alterar sua estratégia de investimento em educação.

Os recursos públicos disponíveis para oferecer oportunidades de ensino superior a jovens adultos já inseridos no mercado de trabalho são limitados. O Governo Federal pode alterar essa política e aumentar o nível de investimentos públicos no ensino superior em geral e transferir os recursos de universidades que atuam como centros de excelência e pesquisa para determinadas instituições de ensino superior públicas ou privadas acessíveis a jovens adultos de baixa renda já inseridos no mercado de trabalho, aumentando a concorrência que enfrentamos. A criação e a expansão pelas universidades federais e estaduais das políticas de cotas para instituições de ensino superior públicas utilizando critérios socioeconômicos também podem aumentar a concorrência que enfrentamos. Por outro lado, os Governos Federais e Estaduais, nas suas respectivas competências, podem reduzir o nível de investimentos públicos no ensino fundamental e médio, resultando na diminuição do número de novos alunos que buscam o ingresso em instituições de ensino superior depois de concluírem o ensino médio, restringindo, assim, a demanda por seus cursos. Qualquer alteração da política que afete o nível de investimentos públicos em educação poderá prejudicar a demanda por instituições de ensino superior, incluindo nós, afetando nossa receita e resultado.

Estamos sujeitos a riscos normalmente associados à concessão de financiamentos a nossos alunos e, caso não cumpramos as condições que nos foram impostas nesses programas e parcerias, poderemos perder a parte de nossas receitas e/ou benefícios fiscais daí advindos.

Com a intenção de facilitar a entrada de alunos que não tenham condições de arcar com o valor total das mensalidades, o Governo Federal do Brasil oferece o Programa de Financiamento Estudantil – FIES (“FIES”). Alguns de nossos alunos fazem uso do FIES, que concede diversos limites de financiamento de acordo com a renda familiar de cada aluno. Além disso, a parte financiada só é paga para a Companhia a partir de um ano e meio após a conclusão do curso. Na adesão do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, participamos em 5,63% do total dos encargos educacionais para cobertura de 90% do risco. Para os 10% do risco remanescentes, participamos na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais: (a) 30% para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais; e (b) 15% para as instituições de ensino adimplentes com as obrigações tributárias federais.

Em 2018, a Companhia aderiu ao novo modelo de financiamento estudantil do Governo Federal intitulado “Novo FIES”. Assim como o antigo programa, o novo financiamento também concede diversos limites de financiamento por todo o Brasil com foco nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. O novo programa é dividido entre FIES Público, que é de controle e responsabilidade do Governo Federal, e FIES Privado (P-FIES), que é controlado por instituições financeiras públicas e ou privadas. Com relação ao FIES Público, no momento da adesão ao programa, as instituições de ensino superior são obrigadas a aderir ao Fundo Garantidor FIES (FG-FIES) que substitui o FGEDUC. Além da adesão ao FG-FIES, as instituições passam a ter um aumento na exposição de risco no novo programa. Para os financiamentos concedidos a partir do primeiro semestre de 2018, as mantenedoras de instituições de ensino superior que aderiram ao FIES participam do risco do financiamento, como devedoras solidárias, e deverão comprometer-se em realizar aportes ao FG-FIES por meio de aplicação dos seguintes percentuais sobre os referidos encargos educacionais: (a) 13% (treze por cento) no primeiro ano, (b) entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do segundo ao quinto ano, e (c) a partir do sexto ano da entidade mantenedora no FG-FIES, o percentual de participação será entre 10% e 27,5%, sendo este teto normatizado pelo Projeto de Lei (PL) nº 4.172/2023.

Em 2024, a receita advinda de alunos financiados pelo programa FIES totalizou aproximadamente R\$ 140 milhões.

A conformidade em relação ao FIES não se limita à verificação documental dos alunos, pois, embora a checagem de renda, histórico escolar e demais comprovantes seja essencial, as Instituições de Ensino Superior (IES) precisam atentar para outros riscos críticos que podem resultar em sanções administrativas, financeiras ou até mesmo ações civis públicas. Um risco fundamental advém de admitir alunos que não se enquadrem nos critérios de elegibilidade, seja por ultrapassarem o limite de renda per capita exigido ou por não atenderem a requisitos como ter cursado escola pública. Tal falha pode levar à (i) cobrança de multas no âmbito do MEC; (ii) perda de isenções fiscais e à devolução de recursos financiados; (iii) questionamentos por parte de órgãos como a Controladoria Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Outra fonte de risco crítico envolve a obrigatoriedade de aplicar aos beneficiários do FIES e do PROUNI os mesmos descontos oferecidos aos alunos pagantes, como os decorrentes de pontualidade ou mérito, bem como o Desconto Obrigatório no financiamento. Quando a instituição não estende essas condições ao estudante financiado ou bolsista, o valor financiado ou isento pode ser inflado de forma indevida, prejudicando o erário. Essa prática configura falta grave, podendo acarretar a desvinculação da IES do programa, o ressarcimento de valores e a imposição de multas, sem excluir a possibilidade de ações civis promovidas pelo Ministério Público Federal (MPF). Além disso, o FIES estabelece um critério mínimo de desempenho acadêmico para continuidade do benefício, o que exige monitoramento sistemático das reprovações. Ao deixar de encerrar ou suspender o benefício de quem não cumpre esse rendimento, a IES passa a conceder o programa de modo irregular, correndo o risco de sanções e cobranças. A legislação ainda requer a criação e o efetivo funcionamento de órgãos internos, como a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA), responsável pela análise, aprovação de etapas e emissão de documentos. Se tais estruturas não detêm a autonomia ou o preparo necessário para fiscalizar inscrições, renovações e encerramentos (emissão e colher assinatura dos alunos do DRM e outros

termos para o FIES), a instituição se expõe a fraudes, aprovações indevidas e ao descumprimento de prazos, situações que podem causar a suspensão da participação no FIES, bem como ações judiciais para reparação de danos ao erário. Por fim, a participação de forma indevida no FIES, ao envolver recursos públicos, não se resolve apenas por medidas internas de correção e pode culminar em processos sancionadores que incluem a suspensão de novos financiamentos, abertura de processos administrativos e a aplicação de multas proporcionais ao montante total financiado, além de investigações conduzidas pela CGU, TCU e MPF.

(h) Regulação dos setores em que o emissor atue

O setor de ensino superior brasileiro está sujeito a leis e regulamentos, cujo descumprimento pode implicar fiscalizações, procedimentos administrativos ou ações judiciais contra os mantenedores das instituições de ensino superior.

O setor de ensino superior está sujeito às leis federais e à ampla regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo Ministério da Educação (“MEC”) e seus órgãos, especialmente a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (“SERES”) e o Conselho Nacional de Educação (“CNE”), conforme prevê a Lei nº 9.131/1995, de 24 de novembro de 1995, publicada em 24 de novembro de 1995.

Considerando que as atividades regulatórias adotam os resultados da avaliação de instituições e cursos como principal variável para a decisão acerca do ingresso e possibilidade de permanência no mercado, merece destaque também o papel da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (“CONAES”), criada pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2004, além do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (“INEP”), autarquia federal criada pela Lei nº 9.448/1997, de 14 de março de 1997, e publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 1997. Tais entidades são responsáveis por definir as diretrizes de toda a avaliação do ensino superior, capacitar avaliadores, criar formulários e métricas para a avaliação e produzir relatórios que amparam as decisões regulatórias da SERES, CNE e MEC.

Em 1996, a União editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 1996), que traz regras ao exercício da atividade de ensino de graduação e pós-graduação, criando parâmetros para a regulação, supervisão e avaliação dos cursos superiores. Historicamente, as normas específicas que ordenam tais atividades são criadas por meio de atos infralegais e, atualmente, vigoram o Decreto nº 12.456/2025, publicado no Diário Oficial da União no dia 20 de maio de 2025; o Decreto nº 9.235/2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 18 de dezembro de 2017, e alterado pelo Decreto nº 12.456/2025; a Portaria MEC nº 20/2017, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de dezembro de 2017; a Portaria MEC nº 381/2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de maio de 2025; bem como a Portaria MEC nº 315/2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 4 de abril de 2018.

De acordo com esse ambiente regulatório, as instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada podem ser classificadas como faculdades, centros universitários ou universidades, diferindo entre si conforme sua complexidade, excelência nas atividades de ensino, perfil do corpo docente e grau de autonomia perante o regulador. As faculdades, os centros universitários e as universidades dependem de prévio credenciamento no MEC para poder operar, contudo, apenas os dois últimos grupos podem criar ou extinguir cursos, ampliar vagas e alterar o local de oferta sem que haja anuência prévia da SERES. A despeito de tal prerrogativa, os cursos de medicina, direito, odontologia e psicologia, previstos no art. 41 do Decreto nº 9.235/2017, devem ser previamente autorizados independentemente de serem ofertados por faculdades, centros universitários ou universidades.

Os cursos de medicina observam regras específicas instituídas pela Lei nº 12.871/2013, de 22 de outubro de 2013, publicada na mesma data, segundo a qual sua abertura está condicionada à vitória em um chamamento público conduzido pela SERES de acordo com editais específicos. Logo, não é prerrogativa da IES criar cursos de medicina, salvo se houver oportunidades para tanto em tais editais, deles participar e se sagrar vencedora.

A validade nacional dos diplomas ou certificados expedidos aos alunos depende de prévio reconhecimento dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior pelo MEC, o que ocorre a partir de processo regular de

avaliação, realizado a cada 3 anos. Na hipótese de o requerimento de reconhecimento não ter sido apreciado antes da conclusão da graduação da primeira turma de alunos, a instituição de ensino superior está autorizada a expedir os diplomas, que terão sua validade reconhecida independentemente do ato.

O ensino a distância, previsto de forma genérica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 80 da referida Lei, é regulado por normas específicas, como o Decreto nº 12.456/2025, publicado no Diário Oficial da União no dia 20 de maio de 2025; a Portaria Normativa nº 378/2025, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de maio de 2025, e a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, além das demais normas já transcritas, que são aplicadas subsidiariamente. Assim como na modalidade presencial de ensino, a legislação impõe uma série de requisitos para o funcionamento dos cursos à distância, os quais devemos cumprir na íntegra para obter e renovar os atos autorizativos dos cursos e da instituição. Em 2024 e 2025, o Ministério da Educação (MEC) publicou as Portarias nº 528/2024, 195/2025 e 247/2025, que estabeleceram prazos para a futura publicação de novos referenciais de qualidade e atualização do marco regulatório do ensino a distância. A ausência de definição sobre tais normas cria um cenário de incerteza regulatória que pode impactar o planejamento, a adaptação infraestrutura, a oferta de determinados cursos, aumento de custos e os resultados operacionais.

A obtenção e/ou manutenção dos nossos atos autorizativos válidos no futuro está condicionada ao atendimento às exigências regulatórias, dentre as quais merece destaque a obtenção de conceitos satisfatórios nos processos de avaliação institucional e de cursos. Do contrário, o MEC poderá impor restrições sobre as operações, incluindo a suspensão da oferta de vestibulares, suspensão da vinculação a programas públicos de fomento, desativação de cursos, redução de vagas, cancelamento de nossa prerrogativa de emitir diplomas e até revogação do credenciamento, o que poderá prejudicar os nossos resultados operacionais e a situação financeira.

Ademais, as leis e os regulamentos que regem os prestadores de serviço de ensino no Brasil podem ser, no futuro, revistas e alteradas, inclusive com a criação de novas obrigações ou tornando as atuais mais rigorosas. Podemos ser significativamente prejudicados por qualquer alteração nas leis e regulamentos aplicáveis às instituições de ensino superior, especialmente por mudanças relativas a: (i) credenciamento e descredenciamento de instituições de ensino privadas; (ii) imposição de controles de mensalidades ou restrições sobre os níveis de lucratividade; (iii) exigências de qualificação de membros do corpo docente; (iv) exigências acadêmicas para cursos e currículos; e (v) exigências de infraestrutura das unidades, tais como bibliotecas, laboratórios e suporte administrativo, entre outras.

Pelo fato de uma instituição de ensino superior operar em um setor altamente regulado, órgãos governamentais, o MEC e terceiros podem conduzir fiscalizações, propor procedimentos administrativos e instaurar ações judiciais contra ela pelo não cumprimento das normas regulatórias. Se os resultados desses procedimentos ou ações judiciais forem desfavoráveis às instituições de ensino superior, ou se uma instituição de ensino superior não puder se defender com sucesso, esta poderá ser obrigada a pagar condenações pecuniárias significativas ou estar sujeita a multas, restrições ao exercício de suas atividades ou outras penas.

Nesse sentido, a instituição de ensino poderá ter de usar recursos financeiros e administrativos significativos para solucionar questões levantadas por estes procedimentos ou para se defender desses procedimentos administrativos ou ações judiciais. Além disso, os procedimentos administrativos e ações judiciais instaurados contra a instituição de ensino superior podem prejudicar sua reputação, independentemente do resultado.

As instituições de ensino superior podem ser prejudicadas se não conseguirem renegociar os acordos coletivos com os sindicatos que representam seus professores e funcionários ou por greves e outras atividades sindicais.

Os professores e funcionários das instituições de ensino superior são representados por sindicatos com forte representação no segmento. Os acordos coletivos ou os acordos semelhantes que regulam a duração do dia letivo ou do ano letivo, a remuneração mínima, férias e benefícios indiretos dos professores, entre outros, estão sujeitos à renegociação anual e são historicamente alterados substancialmente e poderão continuar a sê-lo no futuro. Normalmente, a taxa de inflação é utilizada como referência para discussão do reajuste salarial, inclusive para a remuneração mínima prevista nos acordos coletivos. As despesas das instituições de ensino superior com

peçoal, principalmente corpo docente, representam a maior parte de seu custo de serviços prestados. As instituições de ensino superior poderão não ser capazes de repassar um aumento de custos decorrente da renegociação de contratos coletivos para suas mensalidades, o que poderá ter um efeito prejudicial significativo sobre seus negócios. As instituições de ensino superior podem ser, ainda, prejudicadas se não conquistarem e mantiverem bom relacionamento com sindicatos de professores ou funcionários ou se enfrentarem greves, interrupções de trabalho ou outras questões trabalhistas por parte de seus professores ou funcionários.

(i) Países estrangeiros onde o emissor atue

Não temos nenhuma atuação em países estrangeiros.

(j) Questões sociais

A Companhia está sujeita a obrigações relativas ao respeito a direitos de todos os seus stakeholders, destacadamente direitos trabalhistas dos seus empregados e direitos consumeristas e de proteção de dados dos seus alunos, que podem fazer com que a Companhia incorra em custos adicionais de observância, bem como em contingências significativas em caso de falhas no seu cumprimento.

De forma geral, os riscos sociais decorrem dos potenciais e efetivos impactos adversos de suas atividades empresariais nos direitos humanos de todos os stakeholders envolvidos em sua operação, incluindo seus próprios funcionários, consumidores, fornecedores, investidores e comunidade local onde a Companhia atua, sendo estes conectados direta ou indiretamente às suas atividades.

A Companhia deve garantir condições dignas de trabalho aos seus empregados, zelando por sua saúde, segurança e bem-estar e assegurando seu direito de associação e participação em entidades sindicais, em conformidade com leis e regulamentos locais, respeitando os direitos humanos. Um local de trabalho identificado como perigoso, hostil ou discriminatório pode implicar contingências e inibir a capacidade da Companhia de atrair e reter talentos e alunos, negociar junto a entidades associativas e sindicais e impulsionar a inovação.

Ainda, greves e outras paralisações ou interrupções trabalhistas em quaisquer das instalações da Companhia ou interrupções trabalhistas envolvendo seus colaboradores ou terceiros que fornecem bens ou serviços à Companhia podem afetar de forma relevante suas atividades.

Caso a Companhia não consiga realizar o gerenciamento adequado dos riscos sociais acima apontados atendendo a todos os parâmetros e diretrizes nacionais e internacionais o que, conseqüentemente, pode prejudicar os resultados operacionais e a reputação da Companhia.

(k) Questões ambientais

Estamos sujeitos à legislação e regulamentações ambientais que poderão se tornar mais rígidas no futuro e resultar em maiores investimentos de capital para conformidade.

Estamos sujeitos a leis ambientais municipais, estaduais e federais. O não cumprimento dessas leis pode resultar em sanções criminais e administrativas, bem como em responsabilidade civil em ações de reparação por supostos danos ambientais e danos a terceiros.

A promulgação de leis e regulamentos mais rigorosos ou interpretações mais rígidas de leis e regulamentações existentes podem nos obrigar a aumentar nossos investimentos relacionados à conformidade ambiental. Essas mudanças podem ter um efeito adverso relevante em nossos negócios.

Além disso, o descarte inadequado de resíduos sólidos, bem como acidentes resultantes do transporte desses resíduos, pode resultar em sanções administrativas, civis e criminais. Considerando a disposição sobre responsabilidade civil objetiva ambiental conjunta, a contratação de terceiros para prestação de serviços de coleta, transporte e descarte final de resíduos não nos isenta de responsabilidade por qualquer dano ambiental causado por tais terceiros.

Quaisquer violações das legislações e regulamentações ambientais poderão nos expor a sanções administrativas e criminais, além da obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Caso isso ocorra poderá haver redução dos recursos disponíveis para outros investimentos, impactando por sua vez, nossos resultados.

(I) Questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Preocupações crescentes com as mudanças climáticas podem levar à exigência de medidas regulatórias adicionais, que podem resultar em um aumento de custos para cumprimento destas regulações.

Preocupações crescentes por parte dos governos com relação a mudanças climáticas podem resultar na imposição de regulamentações ambientais mais restritivas e conseqüentemente, na imposição de custos associados ao seu cumprimento. Devido à preocupação quanto ao risco das alterações climáticas, uma série de países, incluindo o Brasil, adotou ou está considerando adotar marcos regulatórios que, entre outras regras, visam a reduzir a emissão de GEE. Regulamentações sobre GEE poderão aumentar os custos da Companhia para estar em conformidade com a legislação ambiental. Tal situação poderá afetar os resultados operacionais e financeiros da Companhia. Tais obrigações poderão resultar em aumento do custo da energia e do transporte e podem exigir que a Companhia faça investimentos adicionais em instalações e equipamentos. Como resultado, os efeitos da abordagem relativa às mudanças climáticas poderia causar impactos materiais adversos nos negócios e resultados operacionais da Companhia.

As mudanças climáticas podem criar riscos de transição, riscos físicos e outros riscos que podem afetar a Companhia de forma adversa.

O risco climático é um risco transversal que pode ser um agravante para os fatores de riscos tradicionais que a Companhia enfrenta no curso normal dos negócios, incluindo, mas não se limitando aos riscos descritos nesta seção. A Companhia considera que mudanças climáticas podem afetar sua presença de mercado em razão de riscos físicos e de transição. Riscos relacionados a mudanças climáticas vêm ganhando crescente relevância social, regulatória, econômica e política, no Brasil e globalmente.

Os riscos físicos resultantes das mudanças climáticas podem ser causados por eventos (agudos) ou mudanças de longo prazo (crônicas, como mudanças nos padrões de precipitação ou temperaturas). Os riscos físicos agudos incluem eventos climáticos extremos, como seca, furacões ou inundações. Esses eventos podem, por exemplo, impedir que a Companhia ou seus parceiros de polo operem normalmente, inclusive em decorrência de danos diretos aos seus ativos e impactos indiretos relacionados a interrupções em sua cadeia de fornecimento e volatilidade do mercado.

Os riscos de transição referem-se a ações realizadas para atender a medidas de mitigação e adaptação relacionados às mudanças climáticas e podem se enquadrar em várias categorias, como mudanças no mercado, tecnologia e políticas. Regras e exigências relacionadas a mudanças climáticas estão em desenvolvimento no âmbito regional, nacional e internacional, e eventos políticos e econômicos, bem como o interesse geral a eles relacionado, podem impactar significativamente o escopo e os prazos de novas medidas relacionadas a mudanças climáticas aplicáveis a todos os setores da economia. Em particular, as ações de política (incluindo aquelas que tentam restringir ações que contribuem para os efeitos adversos das mudanças climáticas e aquelas que buscam promover a adaptação às mudanças climáticas), podem resultar em um aumento nos requisitos ambientais regulatórios aos quais a Companhia está sujeita, como detalhado no fator de risco “As operações da Companhia podem estar sujeitas à ampla legislação ambiental, cujo descumprimento pode incorrer em riscos financeiros, operacionais, reputacionais e regulatórios referentes a questões ambientais para a Companhia.”.

Apesar não ser possível prever, nesta data, como novas leis e regulamentos impactariam os negócios da Companhia, eventuais exigências relacionadas a precificação de carbono, taxaço sobre carbono, controle de emissões, ou obrigação de redução de emissões nas operações da Companhia ou nas atividades realizadas por prestadores terceirizados por ela contratados pode afetar materialmente as nossas atividades, por exemplo crescentes custos de conformidade, impactos na cadeia de fornecimento, conseqüências quanto à saúde de empregados, dentre outros, o que poderia limitar a capacidade da Companhia de buscar certas oportunidades de

negócios e fornecer certos produtos e serviços, os quais podem afetar adversamente seus negócios, situação financeira e resultados operacionais. Ademais, a não observância dessas leis e regulamentos poderia resultar em responsabilidade e sanções que impactem materialmente as operações e a condição financeira da Companhia.

O crescente risco relacionado à conformidade regulatória pode resultar no aumento do foco, ritmo e profundidade das expectativas regulatórias, exigindo a implementação das alterações relacionadas a políticas públicas, leis e regulamentação sobre mudanças climáticas e temas ambientais correlatos dentro de curtos prazos e em diversas jurisdições.

Para mais detalhes sobre a materialidade do tema climático para a Companhia, consultar o item 1.9 “e” deste Formulário.

(m) Outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A inflação e os esforços do Governo Federal para combater a inflação, como a manutenção de política monetária restritiva quanto às taxas de juros, podem afetar adversamente nossa estrutura de capital e endividamento.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal com o intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

De acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE, as taxas de inflação do Brasil foram de 4,83%, 4,62% e 5,79% para os períodos de doze meses findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, respectivamente. O Brasil pode continuar experimentando taxas de inflação significativas, e as pressões inflacionárias costumam ensejar políticas que impactam negativamente os negócios da Companhia.

Por exemplo, nosso endividamento está indexado a taxas de juros variáveis que são afetadas pela inflação; portanto, o aumento e/ou manutenção da taxa de juros em patamares elevados pode aumentar nossas despesas financeiras, bem como dificultar negociações favoráveis em eventuais necessidades de acesso à capital de terceiros. Em 31 de dezembro de 2024, o nosso endividamento bancário era de R\$3.139,0 milhões, sendo 100% indexado a taxas de juros prefixadas e ao CDI (i.e., o nosso endividamento é diretamente impactado pela taxa de juros).

Caso a Companhia não consiga repassar o aumento dos custos decorrentes da inflação para o preço das mensalidades cobradas pela Companhia a nossos alunos em valores suficientes e prazo hábil para cobrir os nossos crescentes custos operacionais, nossas margens e o nosso resultado podem ser afetados.

Possíveis surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo ou tensões geopolíticas podem gerar uma volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente as condições de mercado, as atividades da Companhia, e o valor das suas ações e atratividade de valores mobiliários de sua emissão.

Quaisquer surtos de doenças que podem vir a afetar o comportamento das pessoas, como a COVID-19, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), e desencadear a adoção uma série de medidas voltadas à contenção do surto por parte de autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas (incluindo quarentena e lockdown, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, fechamento de escolas, entre outras medidas mais ou menos severas), podem afetar significativamente ou até mesmo paralisar a operação e o funcionamento dos segmentos de negócios ligados à educação presencial.

Ainda, cabe destacar que qualquer surto de doença pode vir a ter um impacto adverso relevante nos mercados, principalmente no mercado acionário. Por conseguinte, a adoção das medidas descritas acima aliadas a desdobramentos da pandemia de COVID-19, provocaram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, inclusive no Brasil, e podem vir a voltar causar impactos semelhantes, afetando negativamente a cotação de ativos negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, além de restringir possibilidades e dificultar determinadas modalidades e condições de financiamento.

Além disso, o cenário de tensões geopolíticas também pode contribuir para um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e, conseqüentemente, nos nossos resultados operacionais e nas ações de nossa emissão. Recentemente, o retorno de medidas protecionistas e sanções comerciais por parte dos Estados Unidos, especialmente durante a nova gestão do presidente Donald Trump, elevou a incerteza geopolítica global, ampliando os riscos relacionados ao comércio internacional, cadeias de suprimento e fluxos de capitais.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, incluindo as ações ou outros valores mobiliários de nossa emissão, o que pode afetar adversamente a cotação de tais ativos, além de dificultar o acesso da Companhia ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações em termos aceitáveis.

O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras, podem afetar adversamente nossas atividades e o valor de mercado de nossos valores mobiliários.

A economia brasileira ficou marcada em décadas anteriores por intervenções frequentes do Governo Federal nas políticas monetária, de crédito, fiscal, dentre outras. As ações já incluíram inclusive, controle sobre preços e salários, desvalorização da moeda, controle de remessa de capitais, limites para as importações e congelamento de contas correntes. Não temos controle e não podemos prever quais medidas ou políticas o Governo Federal poderá adotar no futuro. Nossos negócios, condição financeira e resultados, bem como o valor de mercado das ações da Companhia, podem ser adversamente afetados por tais intervenções, bem como por outros fatores econômicos, tais como: (i) aumentos na taxa de inflação; (ii) políticas cambiais; (iii) crescimento econômico nacional; (iv) instabilidade social; (v) diminuição de liquidez dos mercados domésticos de capital e de empréstimo; (vi) ambiente regulatório pertinente às atividades da Companhia; (vii) política monetária; (viii) taxas de juros; (ix) alterações nas normas trabalhistas e tributárias; e (x) outras questões políticas, diplomáticas, sociais e econômicas no Brasil ou que afetem o Brasil.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores poderá contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Desta maneira, os acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar adversamente as atividades da Companhia e os seus resultados.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países da América Latina, de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações de emissão da Companhia.

O valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras pode ser influenciado, em diferentes medidas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, China e União Europeia, de países da América Latina e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode, diante da perspectiva envolvendo os contornos do evento, causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, em especial, aqueles negociados em bolsa de valores. Potenciais crises nos Estados Unidos, China e União Europeia, ou nos países da América Latina e outros de economia emergente podem, dependendo da dimensão de seus efeitos, reduzir, em certa medida, o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia.

Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados por determinadas flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos. Isso poderia prejudicar o preço das ações da Companhia, além de dificultar ou impedir totalmente seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento de operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

Tais acontecimentos, bem como potenciais crises e outras formas de instabilidade política deles decorrentes ou quaisquer outros acontecimentos não previstos, podem afetar adversamente a Companhia e o valor de mercado de suas ações. Além disso, as ações do governo dos Estados Unidos da América têm poder considerável para determinar políticas e ações governamentais que podem gerar um efeito adverso relevante na economia global e na estabilidade política global. Recentemente, o retorno de medidas protecionistas e sanções comerciais por parte dos Estados Unidos, elevou a incerteza geopolítica global. A Companhia não pode assegurar que os Estados Unidos da América implementarão políticas destinadas a promover a estabilidade macroeconômica, a disciplina orçamentária e os investimentos nacionais e estrangeiros, o que pode ter um efeito adverso relevante no mercado financeiro e no mercado de valores mobiliários no Brasil, bem como nas empresas brasileiras, incluindo a Companhia, e nos valores mobiliários de titularidade de emissores brasileiros.

Nos últimos anos, os mercados globais sofreram volatilidade e perturbação após a escalada das tensões geopolíticas, o início do conflito militar entre a Rússia e a Ucrânia e o ataque do Hamas a Israel a partir da Faixa de Gaza.

O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária.

Desde outubro de 2023, o conflito armado entre Israel e grupos militantes na Faixa de Gaza tem se intensificado, gerando forte instabilidade geopolítica no Oriente Médio. A continuidade do conflito, associada à possibilidade de escalada regional, eleva a percepção global de risco, especialmente em setores estratégicos como energia e defesa.

Esse cenário tem provocado oscilações nos mercados internacionais, afetando preços de commodities, ampliando a aversão ao risco por parte de investidores estrangeiros e aumentando a volatilidade nos mercados de ações e câmbio, inclusive no Brasil. A possibilidade de redirecionamento de capitais para ativos considerados mais seguros pode pressionar o real, aumentar a percepção de risco-país e impactar negativamente o valor de mercado dos ativos brasileiros, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia.

Além disso, a instabilidade prolongada no Oriente Médio pode gerar efeitos indiretos relevantes sobre os fluxos de comércio global, custos de importação, inflação e taxas de juros, com reflexos sobre o ambiente macroeconômico brasileiro e sobre as condições de financiamento e investimento no país.

Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente a Companhia e o valor de mercado das ações de sua emissão.

Qualquer queda no rating de crédito do Brasil pode afetar adversamente o preço de negociação das ações da Companhia e a atratividade de seus demais valores mobiliários.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seu rating soberano, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo

tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores.

Qualquer rebaixamento dos ratings de crédito soberano do Brasil poderia aumentar a percepção de risco dos investidores e, como resultado, aumentar o custo futuro da emissão de dívida e afetar adversamente o preço de negociação das ações da Companhia.

4.2 DESCRIÇÃO DOS 5 (CINCO) PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

- . A inflação e os esforços do Governo Federal para combater a inflação, como a manutenção de política monetária restritiva quanto às taxas de juros, podem afetar adversamente nossa estrutura de capital e endividamento.
- . O setor de ensino superior brasileiro está sujeito a leis e regulamentos, cujo descumprimento pode implicar fiscalizações, procedimentos administrativos ou ações judiciais contra os mantenedores das instituições de ensino superior.
- . Nossa estratégia envolve o uso intensivo de tecnologia da informação e dependemos da nossa capacidade de acompanhar e nos adaptar às mudanças tecnológicas no setor educacional, bem como do funcionamento adequado e ininterrupto de nossa infraestrutura tecnológica para manter nossa posição competitiva atual e implementar nossa estratégia com sucesso.
- . Enfrentamos concorrência significativa em cada curso que oferecemos e em cada mercado geográfico em que operamos e, se não competirmos com eficiência, poderemos perder participação de mercado e lucratividade.
- . Possíveis surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo ou tensões geopolíticas podem gerar uma volatilidade no mercado de capitais global, podendo impactar diretamente as condições de mercado, as atividades da Companhia, e o valor das suas ações e atratividade de valores mobiliários de sua emissão.

4.3 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO

Risco de taxa de juros

O risco de taxa de juros é oriundo da possibilidade de incorrerem em perdas inerentes às flutuações nas taxas de juros. Estamos expostos à oscilação do CDI, uma vez que tal taxa é utilizada para remunerar nossas aplicações financeiras, bem como consiste no principal indexador do nosso endividamento. Dessa forma, qualquer aumento ou redução nas taxas de juros impactará diretamente a rentabilidade das nossas aplicações e o nosso endividamento, mas o aumento na rentabilidade das aplicações pode não ser suficiente para cobrir o aumento do endividamento.

Adicionalmente, qualquer aumento nas taxas de juros poderá levar o Governo a elevar o custo dos empréstimos estudantis, inclusive os empréstimos no âmbito do FIES e do Crédito Universitário PraValer, reduzindo, por consequência, a demanda em relação aos cursos oferecidos pela Companhia.

Com a finalidade de verificar a sensibilidade do indexador nas aplicações e nas despesas financeiras ao qual a Companhia estava exposta na data base de 31 de dezembro de 2024, foram definidos três cenários diferentes. Utilizou-se o CDI publicado oficialmente pela CETIP em 31 de dezembro de 2024 (12,15% a.a.) como cenário provável para o ano. A partir desta, foram calculadas variações de 25% e 50% em relação à base, para cima e para baixo, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Operações	Cenário de elevação do CDI			
	Risco	Cenário Provável (I)	Cenário (II)	Cenário (III)
Aplicações financeiras	CDI	12,15%	15,19%	18,23%
R\$ 1.039.567		R\$ 126.307	R\$ 157.884	R\$ 189.461
CCB - Itaú	CDI + 1,15%	13,44%	16,51%	19,58%
(R\$ 202.159)		(R\$ 27.170)	(R\$ 33.381)	(R\$ 39.592)
Debênture VII	CDI + 0,78%	14,00%	17,09%	20,18%
(R\$ 302.980)		(R\$ 42.419)	(R\$ 51.773)	(R\$ 61.128)
Debênture VIII	CDI + 1,50%	13,83%	16,92%	20,00%
(R\$ 516.454)		(R\$ 71.437)	(R\$ 87.360)	(R\$ 103.282)
CRI - 1º Série	CDI + 0,82%	13,07%	16,13%	19,19%
(R\$ 286.721)		(R\$ 37.473)	(R\$ 46.254)	(R\$ 55,034)
CRI - 2º Série	CDI + 0,90%	13,16%	16,22%	19,29%

(R\$ 321,730)		(R\$ 42.338)	(R\$ 52.198)	(R\$ 62.059)
Debênture X	CDI + 1,25%	13,55%	16,63%	19,70%
(R\$ 1.128.808)		(R\$ 152.975)	(R\$ 187.691)	(R\$ 222.407)
Debênture XI	CDI + 1,05%	13,33%	16,40%	19,47%
(R\$ 303.047)		(R\$ 40.389)	(R\$ 49.691)	(R\$ 58.992)
Posição Líquida		(R\$ 287.894)	(R\$ 350.464)	(R\$ 413.033)

Cenário de queda do CDI				
Operações	Risco	Cenário Provável (I)	Cenário (II)	Cenário (III)
Aplicações financeiras	CDI	12,15%	9,11%	6,08%
R\$ 1.039.567		R\$ 126.307	R\$ 94.731	R\$ 63.154
CCB - Itaú	CDI + 1,15%	13,44%	10,37%	7,29%
(R\$ 202.159)		(R\$ 27.170)	(R\$ 20.958)	(R\$ 14.747)
Debêntures VII	CDI + 0,78%	14,00%	10,91%	7,83%
(R\$ 302.980)		(R\$ 42.419)	(R\$ 33.064)	(R\$ 23.709)
Debêntures VIII	CDI + 1,50%	13,83%	10,75%	7,67%
(R\$ 516.454)		(R\$ 71.437)	(R\$ 55.515)	(R\$ 39.592)
CRI - 1ª Série	CDI + 0,82%	13,07%	10,01%	6,94%
(R\$ 286.721)		(R\$ 37.473)	(R\$ 28.693)	(R\$ 19.912)
CRI - 2ª Série	CDI + 0,90%	13,16%	10,09%	7,03%
(R\$ 321.730)		(R\$ 42.338)	(R\$ 32.477)	(R\$ 22.617)
Debêntures X	CDI + 1,25%	13,55%	10,48%	7,40%

(R\$ 1.128.808)		(R\$ 152.975)	(R\$ 118.258)	(R\$ 83.542)
Debêntures XI	CDI + 1,05%	13,33%	10,26%	7,19%
(R\$ 303.047)		(R\$ 40.389)	(R\$ 31.087)	(R\$ 21.785)
Posição Líquida		(R\$ 287.894)	(R\$ 225.321)	(R\$ 162.750)

Risco da Taxa de Câmbio

O risco de taxa de câmbio é oriundo da possibilidade de incorrerem em perdas inerentes à valorização ou desvalorização do dólar em relação ao real. O resultado da Companhia é suscetível a variações pela volatilidade da taxa de câmbio em função dos seus ativos e passivos atrelados a uma moeda diferente de sua moeda funcional.

A seguir, apresentam-se as variações nos ativos e passivos da Companhia atrelados ao dólar. A análise de sensibilidade relacionada ao risco cambial refere-se à posição em 31 de dezembro de 2024. A Companhia utiliza como premissa a taxa de câmbio divulgada no último Relatório Focus - BACEN anterior ao fechamento do período. A tabela abaixo representa a análise de sensibilidade envolvendo o efeito líquido resultante de flutuações na taxa de câmbio. Optou-se por manter a ponta ativa do *Swap* separada da ponta passiva com o intuito de deixar o efeito do derivativo mais evidente.

		Cenário de elevação do Dólar		
Operações	Risco	Cenário Provável (I)	Cenário (II)	Cenário (III)
4131 - Citi (USD 44MM) - Ponta Ativa	USD/BRL	R\$ 6,18	R\$ 7,72	R\$ 9,27
R\$ 280.492		R\$ 280.492	R\$ 350.615	R\$ 420.738
4131 - Citi (USD 44MM) - Ponta Passiva	USD/BRL	R\$ 6,18	R\$ 7,72	R\$ 9,27
R\$ 229.457		R\$ 229.457	R\$ 286.821	R\$ 344.186
Posição Líquida		R\$ 51.035	R\$ 63.794	R\$ 76.552
4131 - Citi (USD 80MM) - Ponta Ativa	USD/BRL	R\$ 6,18	R\$ 7,72	R\$ 9,27
R\$ 446.718		R\$ 446.718	R\$ 558.398	R\$ 670.077

4131 - Citi (USD 80MM) - Ponta Passiva	USD/BRL	R\$ 6,18	R\$ 7,72	R\$ 9,27
R\$ 511.631		R\$ 511.631	R\$ 639.539	R\$ 767.447
Posição Líquida		(R\$ 64.913)	(R\$ 81.141)	(R\$ 97.370)

Cenário de retração do Dólar				
Operações	Risco	Cenário Provável (I)	Cenário (II)	Cenário (III)
4131 - Citi (USD 44MM) - Ponta Ativa	USD/BRL	R\$ 6,18	R\$ 4,63	R\$ 3,09
R\$ 280.492		R\$ 280.492	R\$ 210.369	R\$ 140.246
4131 - Citi (USD 44MM) - Ponta Passiva	USD/BRL	R\$ 6,18	R\$ 4,63	R\$ 3,09
R\$ 229.457		R\$ 229.457	R\$ 172.093	R\$ 114.729
Posição Líquida		R\$ 51.035	R\$ 38.276	R\$ 25.517
4131 - Citi (USD 80MM) - Ponta Ativa	USD/BRL	R\$ 6,18	R\$ 4,63	R\$ 3,09
R\$ 446.718		R\$ 446.718	R\$ 335.039	R\$ 223.359
4131 - Citi (USD 80MM) - Ponta Passiva	USD/BRL	R\$ 6,18	R\$ 4,63	R\$ 3,09
R\$ 511.631		R\$ 511.631	R\$ 383.723	R\$ 255.816
Posição Líquida		(R\$ 64.913)	(R\$ 48.684)	(R\$ 32.457)

Risco Inflacionário

O risco inflacionário é oriundo da possibilidade de incorrerem em perdas inerentes à aceleração ou à desaceleração do aumento da inflação (não estamos considerando um cenário de deflação tendo em vista o histórico brasileiro). A Companhia está exposta ao risco inflacionário, tendo em vista que parte dos empréstimos e financiamentos são indexados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A seguir, apresentam-se as variações nos ativos e passivos da Companhia atrelados ao IPCA. A Companhia utiliza como premissa a taxa calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ajustada para os 12 meses anteriores ao do mês de referência. A análise de sensibilidade relacionada ao risco inflacionário refere-se à posição em 31 de dezembro de 2024, e busca simular de que forma alterações no IPCA poderiam afetar a Companhia.

		Cenário de elevação do IPCA		
Operações	Risco	Cenário Provável (I)	Cenário (II)	Cenário (III)
CRI - 3ª Série - Ponta Ativa	IPCA + 6,3584%	11,19%	13,99%	16,78%
R\$ 111.896		R\$ 12.519	R\$ 15.649	R\$ 18.779
CRI - 3ª Série - Ponta Passiva	CDI + 0,98%	13,25%	16,56%	19,87%
R\$ 107.896		R\$ 14.295	R\$ 17.869	R\$ 21.443
Posição Líquida		(R\$ 1.776)	(R\$ 2.220)	(R\$ 2.664)
		Cenário de retração do IPCA		
Operações	Risco	Cenário Porvável (I)	Cenário (II)	Cenário (III)
CRI - 3ª Série - Ponta Ativa	IPCA + 6,3584%	11,19%	8,39%	5,59%
R\$ 111.896		R\$ 12.519	R\$ 9.390	R\$ 6.260
CRI - 3ª Série - Ponta Passiva	CDI + 0,98%	13,25%	9,94%	6,62%
R\$ 107.896		R\$ 14.295	R\$ 10.721	R\$ 7.148
Posição Líquida		(R\$ 1.776)	(R\$ 1.331)	(R\$ 888)

Risco de crédito

Em 31 de dezembro de 2024, o endividamento da Companhia era de R\$ 3.975,1 milhões, comparado com R\$ 3.528,8 milhões em 2023. Esse montante correspondia, principalmente, (i) a instrumentos de emissão de dívida no

mercado de capitais; (ii) compromissos a pagar relacionados com as últimas aquisições de ativos realizadas pela Companhia; e (iii) pagamentos (líquidos de recebimentos) referentes aos swaps cambiais.

Estamos sujeitos a determinadas obrigações contratuais que impõem restrições às nossas operações, na medida em que devemos conduzir nossas operações observando a manutenção de níveis de endividamento máximo (*covenants*), de acordo com os termos e condições de contratos de financiamento que celebramos e de valores mobiliários de dívida que emitimos.

A existência de tais limitações relativas a índices de endividamento poderá nos impedir de celebrar novos contratos para financiamento de nossas operações ou para refinanciamento de nossas obrigações existentes, o que poderá afetar adversamente nosso negócio, resultados operacionais e situação financeira. Dessa forma, caso precisemos incorrer em novo endividamento em razão de nossa estratégia de expansão ou por quaisquer outras necessidades de capital, poderemos não ser capazes de contratá-lo em virtude dessas restrições ou ser obrigados a pagar antecipadamente o endividamento a respeito do qual as restrições serão aplicadas, o que poderá limitar nossa estratégia de expansão e afetar negativamente nosso fluxo de caixa e nossos resultados operacionais.

Risco de liquidez

O risco de liquidez consiste na eventualidade da Companhia não dispor de recursos suficientes para cumprir com seus compromissos em função dos diferentes prazos de liquidação (descasamento) de seus direitos e obrigações.

O controle da liquidez e do fluxo de caixa é monitorado diariamente pela Companhia, de modo a garantir que a geração operacional de caixa e a captação prévia de recursos, quando necessária, sejam suficientes para a manutenção do seu cronograma de compromissos, não gerando problemas de liquidez.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros da Companhia (consolidados), por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento:

Em 2024				Consolidado
	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Fornecedores	258.380			
Empréstimos	439.041	1.740.966	4.055.977	432.712
Obrigações com arrendamento financeiro	258.728	249.568	522.792	1.733.519
Compromissos a pagar	52.332	35.766	63.559	
Passivos financeiros – opções			9.383	

4.4 PROCESSOS NÃO SIGILOSOS RELEVANTES

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental, com classificação de chance de perda provável, possível ou remota. As provisões da Companhia são registradas conforme os regramentos contábeis, com base na análise individual de cada processo por seus advogados internos e externos.

Para os fins deste item 4.4, foram considerados como individualmente relevantes processos em que a Companhia e suas controladas figuram como parte e que (i) possam vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia; e/ou (ii) possam vir a impactar negativamente a reputação da Companhia.

Descrevemos a seguir os principais processos judiciais e administrativos individualmente relevantes, considerados os critérios acima indicados, em que a Companhia e/ou suas controladas estavam envolvidas em 31 de dezembro de 2024, segregados conforme sua natureza.

Contingências Cíveis

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas controladas figuravam no polo passivo de aproximadamente 16.357 processos judiciais e administrativos de natureza cível, com contingência passiva, os quais envolviam principalmente pedidos de indenização por danos materiais e morais decorrentes de cobranças alegadamente indevidas, demora na expedição de diplomas, não devolução de taxas, entre outras questões de caráter operacional e/ou acadêmico.

Ação Civil Pública no 0131049-66.2016.8.06.0001	
a. Juízo	3a Câmara de Direito Privado do Estado do Ceará
b. Instância	2ª instância judicial
c. Data de instauração	27 de abril de 2016
d. Partes no processo	Autor: Defensoria Pública do Estado do Ceará Réus: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA (“SESES”) e Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (“IREP”).
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Alteração da cláusula contratual que prevê aplicação de multa por cancelamento/trancamento de matrícula de 20% para 10% e ressarcimento em dobro dos valores cobrados. Não é possível estimar o valor envolvido na ação, pois depende de liquidação em eventual cumprimento de sentença, a ser instaurado pelos alunos que comprovarem que se enquadram na situação, e da data de corte estabelecidos na sentença, caso a decisão venha a ser confirmada nas instâncias superiores
f. Principais fatos	Trata-se de demanda em que a Defensoria Pública questiona o percentual de multa contratual cobrado por cancelamento/trancamento da matrícula, sob fundamento de suposta cobrança abusiva. Em 10 de maio de 2023, foi proferida sentença determinando a limitação do percentual da multa em 10%, além da devolução em dobro dos valores cobrados em patamar superior.

	Em 31 de maio de 2023, foi interposta apelação pela Companhia, que aguarda julgamento pelo Tribunal de segunda instância.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A sentença determinou a cobrança da multa no percentual limite de 10%, bem como devolução em dobro dos valores cobrados em patamar superior.
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento do recurso de apelação interposto pela Companhia.
i. Chance de perda	Provável.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão dos valores, direitos e matéria discutidos – vide itens “e” e “f” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Devolução em dobro dos valores cobrados acima do percentual de 10%, além da limitação da cobrança da multa contratual no referido patamar em contratos futuros, após eventual decisão definitiva desfavorável.

Ação Civil Pública nº 0441736-71.2013.8.19.0001

a. Juízo.	Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
b. Instância	Segunda instância judicial
c. Data de instauração	30 de dezembro de 2013
d. Partes no processo	Autores: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro. Réus: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA (“SESES”) e César José de Campos
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor envolvido de R\$ 1.151.194,35, além de eventual impedimento de contratação com o Poder Público, de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.
f. Principais fatos	O Ministério Público alega que a SESES teria se beneficiado da dispensa de licitação, o que configuraria ato de improbidade administrativa, em contratação para prestação de serviços de capacitação de profissionais de delegacias legais, em 2003. Em 21 de junho de 2018, foi proferida sentença julgando improcedentes os pedidos do Ministério Público.

	<p>Em 15 de julho de 2019, foi interposta apelação pelo Ministério Público.</p> <p>Em 04 de dezembro de 2019, foi proferido acórdão reformando a sentença.</p> <p>Em 26 de outubro de 2020, foi interposto Recurso Especial pela SESES.</p> <p>Em 28 de março de 2025, foi proferida decisão pelo STJ, em que houve o encaminhamento à Câmara Julgadora de origem para avaliar a possibilidade de exercício de juízo de retratação em razão do Tema 1199 do STF.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>A sentença julgou improcedentes os pedidos do Ministério Público, por entender que (i) não foi comprovado o dolo dos agentes e o prejuízo ao ente público; (ii) não houve comprovação de que a SESES teria tido acesso a informações privilegiadas; (iii) não foi demonstrado nenhum pagamento indevido ou em desconformidade com o serviço prestado pela SESES; e (iv) acolheu a alegação de prescrição. Em sede de julgamento de apelação, o acórdão reformou a sentença, para julgar procedentes os pedidos do Ministério Público, para condenar a SESES e o Sr. César José de Campos às sanções da Lei de Improbidade administrativa.</p> <p>O STJ, ao analisar o recurso especial da SESES, determinou a remessa ao Câmara Julgadora de origem para avaliar a possibilidade de exercício de juízo de retratação em razão do Tema 1199 do STF. No tema, o STF fixou a tese de que é necessário o elemento subjetivo dolo para a configuração dos atos de improbidade administrativa.</p>
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento por parte do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para avaliação do exercício do juízo de retratação, conforme determinado pelo STJ.
i. Chance de perda	Provável.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão dos valores, direitos e matéria discutidos – vide itens “e” e “f” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 1.151.194,35, impacto reputacional, além da possibilidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

Ação Civil Pública nº 2343144-17.2014.8.13.0024

a. Juízo	2ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte
b. Instância	1ª instância judicial

c. Data de instauração	23 de setembro de 2014
d. Partes no processo	Autores: Município de Belo Horizonte e Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizontes S.A – BELOTUR Réus: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA (“SESES”) e Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo (“FATEC”).
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor envolvido de R\$ 999.709,97, sendo que, especificamente em relação à SESES o valor é de R\$ 240.158,67, bem como a declaração de inidoneidade para a contratação com a Administração Pública.
f. Principais fatos	Os autores questionam os valores recebidos pela Companhia, ao fundamento de que o serviço não teria sido adequadamente prestado, de modo que os pagamentos seriam indevidos, causando suposto enriquecimento ilícito da Companhia em face da Administração Pública.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há.
h. Estágio do processo	Aguarda-se a prolação da sentença.
i. Chance de perda	Possível.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão dos valores, direitos e matéria discutidos – vide itens “e” e “f” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de R\$ 240.158,67, bem como a declaração de inidoneidade para a contratação com a Administração Pública, em caso de decisão definitiva desfavorável.

Processo Judicial nº 1037595-67.2020.8.26.0114	
a. Juízo	Superior Tribunal de Justiça
b. Instância	Última Instância Judicial
c. Data de instauração	05 de outubro de 2020
d. Partes no processo	Autor: Prop Empreendimentos Imobiliários Ltda. (“PROP”) Réu: IBMEC Educacional Ltda. (“IBMEC”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor envolvido de R\$ 10.783,079
f. Principais fatos	O autor, proprietário do imóvel locado pelo IBMEC, requer o pagamento das parcelas de IPTU devidas ao Município, conforme previsão contratual. Em 27 de setembro de 2021, foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos da PROP.

	<p>Em 7 de abril de 2022, interposta apelação por ambas as partes.</p> <p>Em 21 de fevereiro de 2024, proferido acórdão para reformar a sentença.</p> <p>Em 28 de maio de 2024, interposto Recurso Especial pela SESES.</p> <p>Em 30 de julho de 2024, o Recurso Especial interposto pela SESES foi inadmitido.</p> <p>Em 22 de agosto de 2024, foi interposto Agravo em Recurso Especial pela SESES.</p> <p>Em 28 de fevereiro de 2025, a PROP iniciou o cumprimento provisório de sentença.</p> <p>Em 23 de abril de 2025, a SESES impugnou o cumprimento provisório de sentença.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>A sentença julgou parcialmente procedentes os pedidos, para condenar o IBMEC ao pagamento dos débitos de IPTU, vencidos e vincendos, proporcionalmente à área por ele ocupada da edificação, a ser apurado em liquidação de sentença.</p> <p>Em sede de julgamento de apelação, o acórdão reformou a sentença, para condenar o IBMEC ao pagamento da integralidade dos débitos de IPTU do imóvel, vencidos e vincendos, sem considerar a metragem do imóvel efetivamente ocupada e sem considerar o argumento referente a “<i>supressio</i>” (inibe o exercício de um direito, até então reconhecido, pelo seu não exercício).</p>
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento do Agravo Recurso Especial e da impugnação no cumprimento provisório de sentença.
i. Chance de perda	Provável para a parcela da discussão que trata da área efetivamente ocupada pelo IBMEC e Possível para o restante da área imóvel objeto do contrato.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão dos valores discutidos – vide item “e” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro de aproximadamente R\$ 10.783,079, no caso de decisão definitiva totalmente desfavorável para o IBMEC.

Contingências Tributárias

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas controladas figuravam como parte em aproximadamente 337 processos judiciais e administrativos de natureza tributária, com contingência passiva, sendo os processos abaixo descritos considerados individualmente relevantes, os quais envolvem, principalmente, questionamentos da União Federal quanto a contribuições previdenciárias e de determinados Municípios quanto à tributação de ISS.

Execução Fiscal nº 0008104-19.2013.8.19.0002

a. Juízo

7ª Vara Cível de Niterói

b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	18 de fevereiro de 2013
d. Partes no processo	Exequente: Município de Niterói Executada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. ("SESES")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 75.089.080,23
f. Principais fatos	<p>Execução Fiscal ajuizada pelo Município de Niterói, decorrente de lavratura de auto de infração ocorrida em 29 de setembro de 2009, por meio da qual a Prefeitura de Niterói cobra ISS do período compreendido entre janeiro de 2004 a janeiro de 2007. A administração Pública Municipal procedeu a suspensão da imunidade tributária da SESES, em razão de alegado descumprimento dos requisitos para a sua fruição, previstos no art. 14, inc. III, do CTN, ou seja, por supostamente não ter sido apresentada à fiscalização a escrituração fiscal/contábil nos termos da legislação em vigor. Foram apresentados embargos à execução fiscal, em 16 de setembro de 2013, distribuídos sob o nº. de processo 51025- 90.2013.8.19.0002.</p> <p>Os autos dos referidos embargos foram encaminhados ao perito, em 07 de março de 2017, e este apresentou em juízo laudo pericial favorável à SESES, em 15 de dezembro de 2017.</p> <p>Após laudo pericial favorável, em 01 de setembro de 2022, foi publicada sentença julgando os embargos à execução fiscal procedentes.</p> <p>Em 12 de outubro de 2024, o recurso de apelação interposto pelo Município de Niterói foi desprovido, mantendo-se, por via de consequência, a sentença favorável à SESES.</p> <p>Em 28 de janeiro de 2025 o Município de Niterói interpôs recurso especial ao STJ, ainda pendente de julgamento.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>A sentença julgou procedente os embargos à execução, para extinguir a execução fiscal pelos mesmos fundamentos do laudo pericial, que entendeu que a SESES adotava o sistema correto de escrituração e que os demais requisitos foram cumpridos.</p> <p>O Município de Niterói apelou da sentença, porém o acórdão manteve o entendimento de que a SESES adotava o sistema correto de escrituração e que os demais requisitos foram cumpridos.</p>
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento do recurso especial
i. Chance de perda	Remota.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da matéria discutida – vide item "f" acima; e do valor envolvido – vide item "e" acima.

k. análise do impacto em caso de perda do processo	No caso de decisão desfavorável definitiva à SESES, haverá impacto financeiro no valor referido no item “e” acima, decorrente do recolhimento do valor autuado.
---	---

Ação Anulatória nº 0163871-72.2021.8.19.0001	
a. Juízo	12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	21/07/2021
d. Partes no processo	Réu: Município do Rio de Janeiro; Autora: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (“SESES”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 641.411.052,51
f. Principais fatos	<p>Ação originada do desfecho desfavorável nos autos do processo administrativo nº 04/351.316/2009 (Auto de Infração nº 101.969), lavrado para a cobrança de ISS supostamente devido em razão: (i) da transformação de associação em sociedade empresária com suposta distribuição de lucros indevida (período de janeiro de 2005 a janeiro de 2007); (ii) da não inclusão de bolsas de estudo na base de cálculo do referido tributo (período de fevereiro de 2007 a julho de 2009); bem como (iii) da condição de responsável tributário sobre os valores de materiais utilizados nas prestações de serviços de limpeza e segurança e também sobre o próprio ISS.</p> <p>Após o ajuizamento da demanda, em 29 de julho de 2021, foi deferida a liminar, para suspender a exigibilidade do crédito tributário.</p> <p>Apresentadas as provas a serem produzidas, foi deferido o pedido de prova pericial, designado o perito de confiança do juízo e as partes apresentaram os seus quesitos. Na sequência, em 12 de dezembro de 2024 foi proferido laudo pericial favorável para a SESES.</p> <p>Em junho de 2024 foi celebrada transação com o Município do Rio de Janeiro, para pagamento integral do item “iii” do auto de infração, conforme descrito acima. Diante de tal pagamento, o valor de R\$ 2.695.835,48, que em dezembro de 2023 estava classificado como de perda provável, foi reclassificado para o prognóstico remoto.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve decisão de mérito.
h. Estágio do processo	Aguarda-se sentença.
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da matéria discutida –vide item “f” acima; e do valor envolvido – vide item “e” acima.

k. análise do impacto em caso de perda do processo	No caso de decisão desfavorável definitiva à SESES, haverá impacto financeiro no valor referido no item “e” acima, decorrente do recolhimento do valor autuado.
---	---

Execução Fiscal nº 0011338-79.2012.4.02.5101	
a. Juízo	4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
b. Instância	2ª instância
c. Data de instauração	19 de junho de 2012
d. Partes no processo	Exequente: Fazenda Nacional/INSS Executada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (“SESES”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 58.071.403,42
f. Principais fatos	Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional visando a cobrança dos débitos consubstanciados nos autos de infração nºs. 39.808401-7, 39.838008-2 e 39.808402-5, referentes a alegadas diferenças de recolhimentos de contribuições previdenciárias, no exercício de 2007. A divergência com relação aos recolhimentos se deu em decorrência do marco inicial do pagamento da contribuição previdenciária de maneira escalonada, nos termos da Lei do Prouni nº 11.096/2005. Em dezembro de 2014, foram distribuídos os embargos à execução fiscal e estes julgados parcialmente procedentes, em janeiro de 2018. Em março de 2018, a Fazenda Nacional interpôs recurso de apelação. Em abril de 2018, foram apresentadas as contrarrazões ao recurso de apelação comunicando o trânsito em julgado da decisão favorável à tese, proferida nos autos da ação ordinária nº 0017945-16.2009.4.02.5101, ocorrido em 7 de fevereiro de 2018. O presente recurso foi encaminhado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região e permanece aguardando apreciação.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença parcialmente favorável à SESES, para desconstituir o débito do auto de infração nº 39.808.401-7, reconhecendo a regra do marco inicial do escalonamento das alíquotas quando da transformação societária, mas manteve a cobrança das contribuições aos segurados.
h. Estágio do processo	Aguardando julgamento do recurso de apelação.

i. Chance de perda	R\$ 4.503.182,10 classificados como possíveis, e R\$ 53.568.221,32 classificados como remotas.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da matéria discutida – vide item “f” acima; e do valor envolvido – vide item “e” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	No caso de decisão desfavorável definitiva à SESES, haverá impacto financeiro, decorrente do recolhimento do valor autuado referido no item “e” acima.

Execução Fiscal n ° 0013571-38.2022.8.19.0042

a. Juízo	Vara da Dívida Ativa da comarca de Petrópolis/RJ
b. Instância	1ª instância
c. Data de instauração	03 de novembro de 2022
d. Partes no processo	Exequente: Fazenda Nacional/INSS Executada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (“SESES”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 52.657.435,47
f. Principais fatos	Execução Fiscal ajuizada pelo município de Petrópolis, visando à cobrança dos débitos consubstanciados nos autos de infração n.ºs. 728799 e 728804, referentes ao suposto não recolhimento de ISS sobre os serviços prestados pela SESES. Em dezembro de 2022, a SESES opôs embargos à execução fiscal.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito no processo.
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento dos embargos à execução fiscal.
i. Chance de perda	Possível.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da matéria discutida – vide item “f” acima; e do valor envolvido – vide item “e” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	No caso de decisão desfavorável definitiva à SESES, haverá impacto financeiro, decorrente do recolhimento do valor autuado referido no item “e” acima.

Processo Administrativo nº 16682.720180/2019-76

a. Juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil
b. Instância	Última instância administrativa – Conselho Superior de Recursos Fiscais (CSRF)
c. Data de instauração	Agosto de 2019
d. Partes no processo	Autora: Fazenda Nacional Ré: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (“SESES”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 66.354.371,80
f. Principais fatos	<p>Processo administrativo instaurado em agosto de 2019, em razão de glosa de créditos de Contribuição Previdenciária, referentes ao período de outubro de 2013 e janeiro de 2016, em razão (i) do recolhimento realizado no bojo de Reclamações Trabalhistas ser supostamente devido; e (ii) do recolhimento supostamente a menor da cota patronal, em razão da não inclusão do aviso prévio indenizado, do abono pecuniário, do terço constitucional de férias, do auxílio doença e do auxílio-acidente na base de cálculo da referida Contribuição. Em agosto de 2019, a SESES apresentou manifestação de inconformidade, sob o argumento de que (i) o recolhimento das Contribuições realizado no bojo de Reclamações Trabalhistas foi indevido, tendo em vista que, entre a prestação laboral – fato gerador da cota patronal da mencionada Contribuição – e o seu efetivo pagamento, transcorreram mais de 5 (cinco) anos, pelo que já havia se operado a decadência do direito de cobrança; e (ii) as verbas acima descritas possuem natureza indenizatória, razão pela qual não devem compor a base de cálculo da Contribuição Previdenciária. Em 30 de outubro de 2019, foi indeferida a manifestação de inconformidade pela 2ª turma da DRJ.</p> <p>Em novembro de 2019, a SESES interpôs Recurso Voluntário no CARF. Em fevereiro de 2023, o Recurso Voluntário da SESES foi parcialmente provido. Em 09 de março de 2023, a SESES interpôs Recurso Especial para discutir as rubricas não providas em 2ª instância pelo CARF. Em 13 de abril de 2023, o Recurso Especial não foi conhecido em relação ao 1/3 constitucional e a decadência o que, em julho de 2023, foi objeto de interposição de agravo, sem sucesso. Por outro lado, o Recurso Especial foi conhecido em relação ao direito da SESES de retificar a GFIP.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A decisão de 1ª instância administrativa indeferiu os argumentos levantados na Manifestação de Inconformidade, por entender que: (i) não foi demonstrada a certeza e a liquidez do crédito compensado para os créditos de abono; (ii) entendimento divergente dos tribunais superiores com relação a natureza do 13º salário, aviso prévio indenizado, 15 primeiros dias anteriores ao auxílio- doença, auxílio acidente e terço constitucional de férias e (iii) incompetência para analisar a matéria de decadência.

	Em decisão de 2ª instância, o CARF reconheceu o direito ao não recolhimento da contribuição previdenciária em relação às verbas pagas a título de aviso prévio indenizado e às verbas pagas pelo empregador ao empregado nos 15 primeiros dias anteriores ao auxílio-doença, mas negando provimento a exclusão do (i) terço constitucional de férias; e (ii) ao direito a compensação dos créditos, por falta de retificação da GFIP.
h. Estágio do processo	Aguarda-se o julgamento do Recurso Especial.
i. Chance de perda	Possível.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da matéria discutida – vide item “f” acima; e do valor envolvido – vide item “e” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	No caso de decisão desfavorável definitiva à SESES, a empresa poderá optar por seguir com a discussão na esfera judicial.

Processo Administrativo nº 15959.720010/2018-51

a. Juízo	Secretaria da Receita Federal do Brasil
b. Instância	2ª instância administrativa - CARF
c. Data de instauração	11 de setembro de 2018
d. Partes no processo	Autora: Fazenda Nacional Ré: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA (“IREP”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 22.159.937,61
f. Principais fatos	Processo administrativo instaurado em agosto de 2019, em razão de glosa de créditos de Contribuição Previdenciária, referentes ao período de outubro de 2013 e janeiro de 2016, em razão (i) do recolhimento realizado no bojo de Reclamações Trabalhistas ser supostamente devido; e (ii) do recolhimento supostamente a menor da cota patronal, em razão da não inclusão do aviso prévio indenizado, do abono pecuniário, do terço constitucional de férias, do auxílio doença e do auxílio-acidente na base de cálculo da referida Contribuição. Em agosto de 2019, a IREP apresentou manifestação de inconformidade, sob o argumento de que (i) o recolhimento das Contribuições realizado no bojo de Reclamações Trabalhistas foi indevido, tendo em vista que, entre a prestação laboral – fato gerador da cota patronal da mencionada Contribuição – e o seu efetivo pagamento, transcorreram mais de 5 (cinco) anos, pelo que já havia se operado a decadência do direito de cobrança; e (ii) as verbas acima descritas possuem natureza indenizatória, razão pela qual não devem compor a base de cálculo da Contribuição Previdenciária. Em julho de 2019, foi indeferida manifestação de inconformidade pela 2ª turma da DRJ.

	Em novembro de 2019, a IREP interpôs Recurso Voluntário, o qual resta pendente de julgamento até a presente data.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A decisão de 1ª instância administrativa indeferiu os argumentos levantados na Manifestação de Inconformidade, por entender que: i) não foi demonstrada a certeza e a liquidez do crédito compensado para os créditos de abono; ii) entendimento divergente dos tribunais superiores com relação a natureza do 13º salário, aviso prévio indenizado, 15 primeiros dias que anteriores ao auxílio-doença, auxílio acidente e terço constitucional de férias e iii) incompetência para analisar a matéria de decadência.
h. Estágio do processo	Aguarda-se decisão de 2ª instância.
i. Chance de perda	Possível.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da matéria discutida – vide item “f” acima; e do valor envolvido – vide item “e” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	No caso de decisão desfavorável definitiva à IREP, a empresa poderá optar por seguir com a discussão na esfera judicial.

Execução Fiscal nº 0027709-83.2013.8.25.0001, Ação Anulatória nº 0007081-10.2012.8.25.0001 e AREsp nº 2.474.162 / SE (2023/0343438-2)

a. Juízo	2ª Turma de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça
b. Instância	STJ
c. Data de instauração	24/07/2013
d. Partes no processo	Autor: Município de Aracaju Ré: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental LTDA. (“IREP”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 13.185.257,31
f. Principais fatos	Em 15 de fevereiro de 2012, foi ajuizada Ação Anulatória, objetivando (i) anular o crédito tributário de ISS referente ao Auto de Infração nº 132.460, lavrado em razão do suposto não recolhimento do imposto sobre as atividades de ensino, no período de janeiro de 2003 à janeiro de 2007; (ii) o reconhecimento da inexistência de relação jurídica entre a IREP e o Município de Aracaju até o ano de 2007, tendo em vista que a empresa exercia suas funções como entidade educacional sem finalidade lucrativa, usufruindo a imunidade tributária até então; (iii) o reconhecimento de que o Auto de Infração combatido refere-se a um período em que o Município não possuía competência para cobrar imposto; e (iv) decadência do direito de constituir o crédito tributário no período de janeiro de 2003 a maio de

	<p>2004. Em 24 de julho de 2013, foi ajuizada a Execução Fiscal pelo Município de Aracaju.</p> <p>Em 31 de janeiro de 2014, foi proferida sentença desfavorável à IREP, posição que foi mantida pelo Tribunal em sede de apelação.</p> <p>Após interposição de recursos em 2ª instância e no STJ, foi determinado que o Tribunal de origem se pronunciasse, de maneira motivada e atendendo os fatos constantes dos autos, sobre as questões suscitadas pela IREP no que diz respeito ao resultado do laudo pericial. O Tribunal de Justiça de Sergipe ratificou sua decisão, mantendo-se o Acórdão anterior, razão pela qual, em 25 de maio de 2022, a IREP interpôs novo Recurso Especial e Recurso Extraordinário.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	<p>A sentença foi de improcedência da Ação Anulatória proposta pela IREP, sob o argumento de que (i) a IREP não teria conseguido comprovar o cumprimento dos requisitos do art. 14, do CTN, para fins de fruição da imunidade tributária no período autuado e (ii) não teria se operado a decadência do crédito tributário.</p> <p>Em 2ª instância, o Tribunal proferiu acórdão dando parcial provimento ao recurso de apelação da IREP, para reformar a sentença apenas reduzindo os honorários advocatícios fixados anteriormente.</p>
h. Estágio do processo	Aguarda-se julgamento do Agravo interposto contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial da IREP.
i. Chance de perda	Possível.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da matéria discutida – vide item “f” acima; e do valor envolvido – vide item “e” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	No caso de decisão desfavorável definitiva à IREP, haverá impacto financeiro, decorrente do recolhimento do valor autuado referido no item “e” acima.

Anulatória nº 0102146-77.2024.8.19.0001

a. Juízo	12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	26/07/2024
d. Partes no processo	Autor: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (“SESES”) Réu: Município do Rio de Janeiro
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 94.187.497,33
f. Principais fatos	Ação anulatória ajuizada para desconstituir os débitos objeto de cobrança dos autos de infração nºs 04/351.067/2012, 04/351.068/2012, 04/351.069/2012, 04/351.070/2012,

	04/351.071/2012, 04/351.072/2012, 04/351.073/2012, 04/351.074/2012, 04/351.075/2012, 04/351.076/2012, 04/351.077/2012, 04/351.078/2012, 04/351.079/2012, 04/351.080/2012, 04/351.081/2012, 04/351.082/2012, 04/351.083/2012, 04/351.084/2012 e 04/351.085/2012, originalmente lavrados pela suposta falta de recolhimento de ISS incidente sobre bolsas de estudo.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não há decisões de mérito.
h. Estágio do processo	
i. Chance de perda	Possível.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da matéria discutida – vide item “f” acima; e do valor envolvido – vide item “e” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	No caso de decisão desfavorável definitiva à SESES, haverá impacto financeiro, decorrente do recolhimento do valor autuado referido no item “e” acima.

Ação Anulatória nº 0005643-32.2024.8.17.9480 e Execução Fiscal nº 0017823-31.2024.8.17.2480

a. Juízo	2ª Vara da Fazenda Pública de Caruaru
b. Instância	1ª instância judicial
c. Data de instauração	25/10/2024
d. Partes no processo	Autor: Município de Caruaru Ré: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA LTDA. (“UNIFAVIP”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 29.356.035,43
f. Principais fatos	Em 25 de outubro de 2024, foi ajuizada Ação Anulatória em face do Município de Caruaru, visando a desconstituição de débitos de ISS. Os autos foram lavrados, em síntese, devido a (i) suposto descumprimento de obrigações acessórias, entre 2019 e 2022, que ensejou a exclusão da empresa de programa de benefício fiscal municipal que permitia a redução da alíquota do imposto de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento); e (ii) manutenção do uso de alíquota reduzida, conforme mencionado, no ano de 2023, mesmo após revogação da lei que previa o benefício fiscal. Além dos autos, haveria também parcela de ISS devido – e não recolhido – referente a competências de 2019 a 2023. Em 13 de novembro de 2024, foi ajuizada Execução Fiscal pelo Município de Aracaju para cobrança dos mesmos débitos relacionados à ação anulatória

	<p>Em 27 de novembro de 2024 foi proferida decisão deferindo a tutela de urgência pleiteada pela empresa nos autos da anulatória, concedendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e determinando a expedição de certidão negativa de débitos.</p> <p>Em 28 de novembro de 2024, interposto agravo de instrumento pelo Município de Caruaru requerendo a suspensão da decisão de 1ª instância que concedeu a tutela de urgência. Em 23 de dezembro de 2024, proferida decisão que concedeu o pedido de efeito suspensivo à decisão de 1ª instância pleiteado pelo Município de Caruaru. Em 22 de abril de 2025 foi publicada a Lei nº 7.358, do Município de Caruaru, que criou o Programa de Regularização Fiscal (“PREFIS”), possibilitando a quitação de débitos de ISS com isenção total de juros e multa moratórios, e de até 100% (cem por cento) de multa punitiva. Em 12 de maio de 2025 a empresa aderiu ao PREFIS, optando pela quitação integral dos débitos na modalidade de pagamento em cota única, com exclusão de todas as multas e juros, e pagamento previsto para 31 de julho de 2025.</p>
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Não há decisões de mérito.
h. Estágio do processo	Processos encerrados por perda de objeto, devido ao pagamento através do PREFIS
i. Chance de perda	Possível
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão do valor envolvido – vide item “e” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Não se aplica, devido à opção pela quitação integral do débito.

Contingências Trabalhistas

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas controladas figurava no polo passivo de aproximadamente 3.857 ações de natureza trabalhista judicial e administrativa, com contingência passiva, incluindo as empresas adquiridas, as quais envolviam principalmente pedidos de horas extras, redução de carga horária, reconhecimento de vínculo empregatício, equiparação salarial e diferenças salariais, sendo as ações abaixo descritas consideradas individualmente relevantes.

Processo nº 0091300-86.2009.5.03.0109	
a. Juízo	30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (TST)
c. Data de instauração	08 de julho de 2009
d. Partes no processo	Autor: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais Réu: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (“SESES”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 7.872.826,81

f. Principais fatos	Ação de Cumprimento movida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, através da qual requer o pagamento de diferenças salariais decorrentes da alegada não observância da isonomia salarial que deveria ser praticada entre o corpo de docentes, além do pagamento de multa de 10% prevista em Convenção Coletiva do Trabalho por descumprimento de obrigações convencionadas nesse instrumento.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença em março de 2017, na qual restou pronunciada a prescrição quinquenal e bienal, sendo o feito julgado procedente em parte, condenando a reclamada ao pagamento aos substituídos de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da isonomia salarial prevista em norma coletiva, bem como, ao pagamento de multa normativa. Em setembro de 2019, foi proferido acórdão, mantendo a condenação prevista na sentença, com exceção dos honorários advocatícios devidos ao Sindicato autor, cujo percentual foi reduzido para 10%.
h. Estágio do processo	Processo em fase recursal, aguardando julgamento do Agravo interposto, pela reclamada, em face do Recurso Extraordinário não admitido.
i. Chance de perda	Provável.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão do valor discutido – vide item “e” acima; e da complexidade da matéria debatida – vide item “f” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Apesar de não haver cálculo homologado pelo juízo, nossos assessores externos indicam como valor de risco R\$ 7.872.826,81.

Processo nº 0001900-08.2009.5.01.0080

a. Juízo	80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância (Vara do Trabalho)
c. Data de instauração	19 de dezembro de 2008
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho(“MPT”) Réu: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.(SESES”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 6.631.320,00
f. Principais fatos	Ação movida pelo Ministério Público do Trabalho, na qual se discute a legalidade da alteração praticada pela SESES no contrato de trabalho dos professores horistas, com a consequente mudança do sistema de cálculo dos pagamentos dos salários e a legalidade em manter

	professores em seu corpo docente sem turmas para ministrar aulas, situação de suspensão tácita e unilateral dos contratos de trabalho.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Sentença julgou procedente o pedido condenando a Companhia ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$500.000,00, bem como, ao pagamento das verbas rescisórias, com base na maior remuneração. Determinou, ainda, que a Companhia se abstenha de reduzir, de forma brusca, a carga horária dos professores, sem a devida comprovação da redução de alunos ou de turmas e que proceda à rescisão dos contratos de trabalho sem justo motivo, nas hipóteses de não direcionamento de créditos ou cargas ao professor (carga zerada), com pagamento das parcelas resilitórias, com base na maior remuneração, nos termos do caput, do artigo 477 da CLT. O TRT RJ modificou, em parte a sentença, determinando a exclusão do dano moral coletivo, além da obrigatoriedade da SESES de rescindir os contratos dos professores com carga zerada, mantendo inalterados os demais termos da sentença.
h. Estágio do processo	<p>Iniciada a fase de execução em março de 2023. Contudo, não foram homologados os cálculos, razão pela qual não podemos estimar valores. Houve a suspensão da execução, pois foi deferida a liminar requerida pela SESES na ação rescisória de nº 0104063-24.2023.5.01.0000.</p> <p>Em decisão publicada em dezembro/2024, o TRT1 deu provimento ao Agravo Interno interposto pelo MPT e cassou a tutela de urgência anteriormente deferida, determinando o prosseguimento da execução.</p>
i. Chance de perda	Provável,
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da complexidade da matéria debatida – vide item “f” acima e relevância operacional.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	Apesar de não haver cálculo homologado pelo juízo, nossos assessores externos indicam como valor de risco R\$ 6.631.320,00.

Processo nº 0100124-52.2019.5.01.0040

a. Juízo	21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (“TST”)
c. Data de instauração	11 de fevereiro de 2019
d. Partes no processo	<p>Autor: Ministério Público do Trabalho (“MPT”)</p> <p>Réu: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (“SESES”) e Estácio Participações S.A. (atual YDUQS participações S.A.)</p>
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 1.000.000,00

f. Principais fatos	Ação movida pelo Ministério Público na qual se discute (i) nulidade das dispensas ocorridas entre novembro de 2017 a dezembro de 2018; (ii) a reintegração dos trabalhadores dispensados no período; (iii) declaração de inconstitucionalidade do art. 477-A da CLT; (iv) condenação das rés na obrigação de não realizar novas dispensas coletivas sem prévia negociação coletiva; (v) aplicação de multa de R\$ 50.000,00 por trabalhador prejudicado; (vi) danos morais individuais em R\$ 100.000,00; (vii) danos morais coletivos em R\$ 40.000.000,00; e; (viii) aplicação de astreintes por eventual descumprimento da decisão.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença em outubro de 2019, na qual foi declarada a inconstitucionalidade do art. 477-A, da CLT, bem como, a nulidade da dispensa coletiva realizada em 12/2017, sendo a reintegração convertida em indenização substitutiva no valor de R\$ 5.000,00 por ano, ou período superior a 6 meses laborados; pagamento de R\$ 20.000,00 a título de dano moral individual e R\$ 1.000.000,00 de dano moral coletivo, revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Na sequência, foi proferido acórdão pelo qual afastou a declaração de inconstitucionalidade o art. 477-A, da CLT, mantendo os demais itens da sentença, com exceção ao valor da indenização substitutiva, que restou majorado para R\$ 8.000,00.
h. Estágio do processo	Em 16/06/2022, foi prolatada decisão negando seguimento ao Recurso de Revista interposto pelas partes. Em 30/05/2023, foi prolatada decisão negando seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas partes. Atualmente está pendente de julgamento o Agravo Interno interposto pelas partes.
i. Chance de perda	Provável.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da complexidade da matéria debatida – vide item “f” acima e relevância operacional.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	A exposição financeira na presente ação se limita ao dano moral coletivo (R\$1.000.000,00), além de risco de pagamento de condenações em execuções individuais.

Processo nº 0100394.33.2018.5.01.0001

a. Juízo	1ª Vara do Trabalho – Rio de Janeiro
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (“TST”)
c. Data de instauração	07 de maio de 2018
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho (“MPT”)

	Réu: GRUPO IBMEC EDUCACIONAL LTDA. ("IBMEC")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	Reconhecimento de vínculo empregatício, além do valor de R\$2.000.000,00.
f. Principais fatos	Trata-se de uma ação coletiva ajuizada pelo MPT/RJ onde se discute suposta irregularidade na contratação de profissionais autônomos através de pessoa jurídica, com o consequente reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Defesa apresentada pelo IBMEC argumentando sobre a legalidade das contratações considerando não presentes os requisitos da relação de emprego.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença em dezembro de 2022, na qual o feito foi julgado improcedente.
h. Estágio do processo	Autos no TST, aguardando o julgamento do Recurso de Revista interposto pelo MPT. A decisão do TRT foi no sentido de manter a sentença de improcedência.
i. Chance de perda	Remoto.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão do valor discutido e da complexidade da matéria debatida – vide item "f" acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	O processo está na fase recursal com decisão favorável à companhia.

Processo nº 0001323-29.2012.5.01.0014

a. Juízo	14ª Vara do Trabalho – Rio de Janeiro, RJ / TRT1
b. Instância	1ª instância (Vara do Trabalho)
c. Data de instauração	03 de outubro de 2012
d. Partes no processo	Autor: Ministério Público do Trabalho ("MPT") Réu: SESES – Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA ("SESES")
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$ 52.434,00.
f. Principais fatos	Trata-se de ação coletiva ajuizada pelo MPT/RJ, na qual se discute suposta irregularidade na contratação de professores autônomos através de pessoa jurídica, com o consequente reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Proferida sentença em junho de 2017, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, sob o fundamento de que o MPT não possui legitimidade para propor a ação.

	<p>Em abril de 2018, foi proferido acórdão, que reformou a sentença e reconheceu a legitimidade do MPT, determinando o retorno dos autos à primeira instância para prolação da sentença.</p> <p>Proferida nova sentença em 02/09/2024, que julgou procedente em parte os pedidos autorais para determinar o cumprimento de obrigações de fazer, fixando ainda multa de R\$150,00 por infração e por trabalhador a ser verificado em eventual ação individual de cumprimento de sentença coletiva.</p>
h. Estágio do processo	Autos foram remetidos à 2ª instância para apreciação do recurso interposto pela SESES, eis que não há provas que demonstrem o descumprimento, no entanto, a sentença julgou a ação parcialmente procedente.
i. Chance de perda	Possível.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da complexidade da matéria debatida – vide item “f” acima.
k. análise do impacto em caso de perda do processo	O processo ainda seguirá para etapas de recursos, não tendo cálculo homologado pelo juízo razão pela qual não é possível, nesta data, estimar eventual impacto financeiro.

Processo nº 0001662-26.2017.5.08.0011	
a. Juízo	11ª Vara do Trabalho de Belém/PA
b. Instância	Tribunal Superior do Trabalho (TST)
c. Data de instauração	12/12/2017
d. Partes no processo	Autor: Sindicato dos Professores do Estado do Pará – SINPRO/PA; Ré: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$10.000,00 (valor arbitrado no acórdão).
f. Principais fatos	Trata-se de Ação Civil Pública, ajuizada pelo SINPRO/PA, na qual se discute a nulidade da dispensa de 90 professores ocorrida em dezembro/2017 em todas as unidades do Estado do Pará, a reintegração dos professores e cancelamento e atos rescisórios.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	A 1ª Turma do TRT/8ª Região reformou a sentença de improcedência para impor a condenação de: (a) nulidade da dispensa de 90 professores ocorrida em dezembro/2017 em todas as unidades do Estado do Pará; e de (b) reintegração dos professores e cancelamento e atos rescisórios, sob multa diária de R\$ 5.000,00. Após a condenação imposta pelo TRT/8ª Região, o Presidente do TRT deferiu efeito suspensivo ao recurso de revista interposto pela empresa. No entanto, os efeitos da tutela cautelar

	foram revogados em novembro de 2024, quando o relator do processo no TST, por decisão monocrática, não conheceu do recurso de revista da empresa, embora tenha reconhecido que não há direito à reintegração sem que tenha sido postulada na ACP.
h. Estágio do processo	Processo em fase recursal, conclusos ao relator, aguardando julgamento do Agravo Interno interposto pela empresa contra a decisão monocrática que não conheceu do Recurso de Revista.
i. Chance de perda	Possível.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da complexidade da matéria debatida – vide item “f” acima e relevância operacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Nos autos deste processo não há cálculo apresentado, no entanto, existe o risco de pagamento de condenação em eventuais execuções individuais.

Processo nº 0101180-23.2024.5.01.0048	
a. Juízo	48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
b. Instância	1ª Instância
c. Data de instauração	30/09/2024
d. Partes no processo	Autor: Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região. Réu: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (“SESES”)
e. Valores, bens ou direitos envolvidos	R\$60.0000,00
f. Principais fatos	Ação movida pelo SINPRO RJ, na qual se discute o pagamento irregular dos professores em determinados meses, o que viola o art. 322 da CLT c/c Súmula 10 do TST. O Sindicato então pugna que ocorra o pagamento dos salários vencidos e vincendos de todos os professores, observando a última remuneração integral quitada no semestre anterior.
g. Resumo das decisões de mérito proferidas	Ainda não houve prolação de sentença nos autos. Porém, houve deferimento de liminar para determinar que se pague aos professores nos meses discutidos, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 por professor.
h. Estágio do processo	Ainda não houve apresentação de defesa nos autos. O Juízo deferiu a realização de audiência para fins conciliatórios sem a necessidade de apresentar defesa. Em audiência, as partes pugnaram pela suspensão do processo no prazo de 30 dias para que possam negociar eventual acordo. O Juízo deferiu a

	suspensão do processo e será requerida nova suspensão por mais por mais 30 dias.
i. Chance de perda	Possível.
j. Critério para relevância	O processo é relevante em razão da complexidade da matéria debatida - – vide item “f” acima e relevância operacional.
k. Impacto em caso de perda do processo	Ainda não houve prolação de sentença, razão pela qual não é possível estimar eventual impacto.

Além dos processos descritos acima, não há ações de outras naturezas em que a Companhia e suas controladas figuram no polo passivo ou ativo que, na avaliação da administração, sejam individualmente relevantes para os seus negócios.

4.5 VALOR TOTAL PROVISIONADO DOS PROCESSOS NÃO SIGILOSOS RELEVANTES

O valor total provisionado para os processos descritos no item 4.4, em 31 de dezembro de 2024, era de R\$ 1.767.727,15 no âmbito de processos trabalhistas, R\$ 6.630.362,47 no âmbito de processos cíveis e R\$ 8.446.528,45 no âmbito de processos tributários. No exercício de 2023, as provisões eram, respectivamente, de R\$ 3.276.945,87, R\$ 4.278.089,70 e R\$2.695.835,48.

As provisões são realizadas considerando a política de provisionamento da Companhia, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as normas contábeis.

4.6 PROCESSOS SIGILOSOS RELEVANTES

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas controladas figuravam como parte nos processos sigilosos relevantes indicados abaixo:

Ação Consignatória nº Ação Consignatória nº 0894029-76.2014.8.06.0001	
a. Valores, bens ou direitos envolvidos	Valor envolvido: R\$ 7.236.314,13, o qual já foi depositado judicialmente. Trata-se de Ação Consignatória na qual controlada da Companhia pretende quitar suposta diferença de aluguéis devidos a terceiro.
b. Chance de perda	Possível.
c. Impacto em caso de perda do processo	Impacto financeiro pendente de liquidação.
d. Valor provisionado, se houver provisão	Não há provisão.

Ação de despejo cumulada com cobrança nº 0912763-75.2014.8.06.0001	
a. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de ação de despejo, na qual o locador de controlada da Companhia sustenta descumprimentos contratuais e pagamento a menor do aluguel vinculado à receita.
b. Chance de perda	Possível.
c. Impacto em caso de perda do processo	O imóvel já foi devolvido, portanto, eventual decisão desfavorável no processo geraria para a Companhia apenas prejuízos financeiros, pendentes de liquidação
d. Valor provisionado, se houver provisão	Não há provisão no momento.

Ação declaratória cumulada com cobrança nº 0202408-11.2019.8.19.0001	
a. Valores, bens ou direitos envolvidos	Trata-se de ação e reconvenção que discutem falhas e prejuízos decorrentes da contratação de consultoria para atingimento de metas da companhia.

b. Chance de perda	Possível.
c. Impacto em caso de perda do processo	Em caso de perda, o impacto é apenas financeiro, estimado no valor de R\$ 10.034.640,03, calculado em janeiro de 2025, com base na sentença.
d. Valor provisionado, se houver provisão	Não há provisão no momento.

4.7 OUTRAS CONTINGÊNCIAS RELEVANTES

Os itens abaixo apresentam uma descrição conjunta de processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, não sigilosos e, se considerados em conjunto e não individualmente, relevantes, instaurados até 31 de dezembro de 2024.

Procedimentos Tributários (Autos de Infração)	
Em 31 de dezembro de 2024 a Companhia e suas controladas figuravam como partes em aproximadamente 90 procedimentos administrativos de natureza tributária de contingência passiva, consideradas como repetitivas ou conexas e não sigilosas, as quais, em conjunto, são consideradas relevantes, conforme abaixo descritas.	
Valores envolvidos	R\$ 306.095.678,73
Prática que causou tal contingência	<ul style="list-style-type: none">- ISS supostamente devido não recolhido em período em que as controladas da Companhia gozavam de imunidade tributária;-- ISS supostamente devido não recolhido em razão da exclusão de bolsas decorrentes da adesão ao PROUNI e bolsas convencionais da base de cálculo; e- Multa por suposto descumprimento de obrigação acessória.

Processos Tributários Administrativos	
04/351.067/2012, 04/351.068/2012, 04/351.069/2012, 04/351.070/2012, 04/351.071/2012, 04/351.072/2012, 04/351.073/2012, 04/351.074/2012, 04/351.075/2012, 04/351.076/2012, 04/351.077/2012, 04/351.078/2012, 04/351.079/2012, 04/351.080/2012, 04/351.081/2012, 04/351.082/2012, 04/351.083/2012, 04/351.084/2012 e 04/351.085/2012.	
Valores envolvidos	R\$ 84.221.010,53 (considera acréscimo de 20% a título de honorários e encargos públicos)
Prática que causou tal contingência	<ul style="list-style-type: none">- Suposto recolhimento a menor de ISS sobre bolsas de estudos.- 04/351.067/2012 - R\$ 13.515.872,84- 04/351.068/2012 - R\$ 2.707.171,72- 04/351.069/2012 - R\$ 7.680.295,78- 04/351.070/2012 - R\$ 7.454.607,47- 04/351.071/2012 - R\$ 2.602.860,38- 04/351.072/2012 - R\$ 2.482.331,86- 04/351.073/2012 - R\$ 2.528.385,79- 04/351.074/2012 - R\$ 8.186.824,70- 04/351.075/2012 - R\$ 1.891.266,83- 04/351.076/2012 - R\$ 4.379.370,71- 04/351.077/2012 - R\$ 4.363.951,16- 04/351.078/2012 - R\$ 7.327.624,57- 04/351.079/2012 - R\$ 3.944.757,91- 04/351.080/2012 - R\$ 1.135.292,88- 04/351.081/2012 - R\$ 6.522.915,86- 04/351.082/2012 - R\$ 332.645,78- 04/351.083/2012 - R\$ 2.458.955,27

- 04/351.084/2012 - R\$ 3.497.424,19

- 04/351.085/2012 - R\$ 1.208.454,83

- Os casos foram encerrados de forma desfavorável à empresa ao longo de 2024, com o prosseguimento da discussão pela via judicial, através da anulatória nº 0102146-77.2024.8.19.0001.

Processos Trabalhistas (Esfera Judicial)

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e nossas controladas figurávamos como partes em aproximadamente 3.533 processos judiciais de natureza trabalhista individual e contingência passiva, consideradas repetitivos ou conexos e não sigilosos, as quais, em conjunto, são considerados relevantes, conforme abaixo descritas.

Valores envolvidos	R\$173.795.852,81
Prática que causou tal contingência	<ul style="list-style-type: none">- Horas extras supostamente devidas;- Férias não gozadas supostamente devidas;- Reconhecimento de eventuais vínculos empregatícios;- Suposta ausência de equiparação salarial;- Suposta responsabilidade subsidiária nas ações movidas por empregados de empresas terceirizadas; e- Supostas diferenças salariais decorrentes de redução de cargas horárias de determinados docentes.

Procedimentos Cíveis

Em 31 de dezembro de 2024, a Companhia e suas controladas figuravam como partes em aproximadamente 14.134 procedimentos de natureza cível e contingência passiva, com valores envolvidos de até R\$ 500.000,00 individualmente ou demandas de natureza imobiliária, considerados como repetitivos ou conexos e não sigilosos, os quais, em conjunto, são consideradas relevantes, conforme abaixo descritos.

Valores envolvidos	R\$ 23.973.442,92
Prática que causou tal contingência	<ul style="list-style-type: none">- Cobranças supostamente indevidas;- Suposta demora na expedição de diplomas;- outros problemas de caráter operacional e/ou acadêmico;- demandas envolvendo o FIES; e- demandas de natureza imobiliária.

Em 31 de dezembro de 2024, o valor total provisionado para os processos descritos nas tabelas acima era de R\$ 201.354.475,00, dos quais: (i) R\$ 173.795.852,81 se referiam aos valores provisionados para os processos trabalhistas; (ii) R\$ 3.585.179,75, se referiam aos valores provisionados para os processos tributários e (iii) R\$ 23.973.442,92 se referiam aos valores provisionados para os processos cíveis.